



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

Processo Nº: 23507.001798/2023-14

Unidade Solicitante: Diretoria de Infraestrutura – DINFRA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente projeto básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
LOTE ÚNICO			
1	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	M ²	2000
2	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gases medicinais e vácuo clínico, conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	M ²	550
3	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gases especiais e/ou industriais, conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	M ²	2000

1.2. Os serviços descritos acima serão realizados nos campi: UFCA Barbalha (FAMED), UFCA Brejo Santo (IFE), UFCA Crato (CCAB) e UFCA Juazeiro do Norte (sede).

1.2.1. O endereço de cada campus encontra-se descrito a seguir:

CAMPUS	ENDEREÇO
UFCA BARBALHA (FAMED)	Rua Divino Salvador, Nº 284, bairro Alto do Rosário, Barbalha – Ceará.
UFCA BREJO SANTO (IFE)	Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N, bairro Aldeota, Brejo Santo – Ceará.
UFCA CRATO (CCAB)	Rua Ícaro de Sousa Moreira, Nº 126, bairro Muriti, Crato – Ceará.
UFCA JUAZEIRO DO NORTE (SEDE)	Avenida Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia e se enquadra como serviços não continuados, ou seja, é o contratado por escopo, o contratado tem o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 16.
- 1.4. Os quantitativos dos itens estão discriminados no ANEXO IV deste Projeto Básico, considerando a caracterização das demandas do Anexo V.
- 1.5. Os itens a serem contratados em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) é o código CATSER 20060.
- 1.6. A eventual contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, considerando que este regime se destina aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contato é o resultante da multiplicação por preço unitário pela quantidade de serviços e tipos de unidades contratadas.
- 1.7. O contrato a ser firmado deverá ter um prazo de 12 meses, contemplando prazo para a execução contratual (conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VI), bem como para os demais trâmites necessários ao processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação desse serviço justifica-se por:

- 2.1.1. Atender a necessidade da contratação se evidencia para adequação e ampliação da infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade, dos laboratórios da Universidade Federal do Cariri, com rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais, com o intuito de promover a otimização dos processos de trabalho desses ambientes, tornando-os adequados e seguros, promovendo metodologias educacionais adequadas, intensificando e integrando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 2.1.2. Atender as demandas de adequação e ampliação da infraestrutura física e tecnológica de diversos laboratórios da UFCA, devidamente registradas nos seguintes processos: 23507.002793/2020-09 (CCT - UFCA Campus Juazeiro do Norte); 23507.002791/2020-63 (CCAB – UFCA Campus Crato); 23507.002789/2020-20 (IFE – UFCA Campus Brejo Santo); 23507.002788/2020-47 (FAMED – UFCA Campus Barbalha).
- 2.1.3. Atender a demanda de adequação da infraestrutura física e tecnológica das copas e cantinas da Universidade Federal do Cariri com rede de distribuição e central de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovendo a segurança e o adequado processo de trabalho desses ambientes.
- 2.1.4. A presente demanda encontra-se respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri – PDI UFCA 2021-2025, no Objetivo Estratégico 10 (OE – 10) - “Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade e acessibilidade”.
- 2.1.5. Diante da necessidade em assegurar que as instalações de gases da UFCA sejam construídas e executadas conforme a legislação e normativos técnicos exigem, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada na elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri, que possam embasar a futura contratação de execução destas instalações assertivamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução de contratação caracteriza-se pelos projetos executivos de edificações e infraestrutura, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, com nível de precisão adequado, a serem elaborados considerando a área a ser projetada, assim como a especificidade do gás a ser implementado no ambiente, visando atender as demandas por rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 3.1.1. Os serviços a serem contratados tratam-se de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.
- 3.2. Ressalta-se que os itens se encontram organizados por classificação dos gases e a unidade de medida utilizada para contratação m^2 (metro quadrado). Sendo o item 1 referente ao gás GLP, o item 2, que contempla os gases medicinais e/ou vácuo clínico e o item 3 remete-se aos gases especiais e/ou industriais. Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.
- 3.3. Os serviços a serem contratados trata-se de um serviço comum de engenharia, com emprego de profissional capacitado e habilitado para execução das peças técnicas que compõe o objeto desta contratação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, como prazo de execução dos serviços 180 dias e com duração contratual de 12 meses.
- 3.4. Os serviços a serem contratados irá compor um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os itens previstos, sendo estes solicitados por demanda (Ordens de Serviços).
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá fornecer à UFCA todos os elementos técnicos necessários e suficientes para elaboração dos projetos que nortearam a futura contratação da obra de execução das devidas instalações projetadas, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, contemplando todos os itens enumerados neste instrumento e seus anexos, de forma que assegurem a viabilidade de sua execução, devendo elaborar e entregar as seguintes peças técnicas:
- **Fase 1** – Estudos preliminares e Anteprojeto.
 - a) Levantamento inicial de *as built*;
 - b) Programa de necessidades;
 - c) Estudos de viabilidade;



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- d) Estudo preliminar;
- e) Anteprojeto.
- **Fase 2** – Projeto Básico.
 - a) Projetos legais para aprovações nos órgãos competentes;
 - b) Orçamentos referenciais, cronogramas físico-financeiros e documentação complementar.
- **Fase 3** – Projetos executivos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

3.6. Os serviços a serem contratados serão recebidos e pagos em 3 fases, compostas por etapas, como apresentado no quadro abaixo. O pagamento de cada fase será efetuado após certificação do responsável pelo recebimento do serviço, conforme os percentuais apresentados no quadro abaixo.

FASE	ETAPA	PRAZO	% DE PAGAMENTO POR FASE DO VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO
1	Levantamento Inicial	60 DIAS	15%
	Programa de Necessidades		
	Estudo de Viabilidade		
	Estudo Preliminar		
	Anteprojeto		
2	Projeto Básico	90 DIAS	35%
3	Projeto Executivo	30 DIAS	50%
	Caderno de Encargos e Especificações		

3.7. Será obrigação da contratada a apresentação dos projetos elaborados para aprovação junto os órgãos competentes, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal) e obtenção de alvará e licenças, se necessário, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

qualquer taxa ou imposto que esteja vinculada ao objeto contratado e que seja de sua competência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra e de caráter não continuado a ser contratado mediante dispensa, conforme previsão do Art. 24, I da Lei 8.666/93.
- 4.2. Nos moldes do art. 3º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, a demanda é classificada como serviço comum de engenharia pois as atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro/arquiteto habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Atendimento, no que couber, ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas – Projetos (Anexo III);



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 5.1.2. Será de inteira responsabilidade da contratada os eventuais levantamentos de informações necessárias à elaboração dos projetos, tais como a infraestrutura existente, o acesso aos pontos de utilização das concessionárias de energia, abastecimento de água e saneamento básico, entre outras;
- 5.1.3. O levantamento de informações *in loco* deverá ser acompanhado e autorizado pela contratante.
- 5.1.4. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão dispostos no item 3 do Estudo Técnico Preliminar – Projetos (Anexo II);
- 5.1.5. Caso seja emitido mais de uma Ordem de Serviço para a empresa, esta deverá dispor de equipe suficiente para executar todas as atividades de acordo com os prazos estabelecidos para cada objeto;
- 5.1.6. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados deverão ser transferidos à Administração, como previsto no art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, sem custos à Administração, com celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais (Conforme Anexo IX).
- 5.2. Como requisitos legais, destacam-se:
- 5.2.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.2.2. Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;
- 5.2.3. Lei nº 12.378 de 32 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;
- 5.2.4. Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
- 5.2.5. Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e dá outras providências;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 5.2.6. Decreto nº 7.746 de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. (Alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- 5.2.7. Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 5.2.8. Normas Brasileiras (NBR's" da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis;
- 5.2.9. Normativas, resoluções e diretrizes das Agências Nacionais (como ANVISA, ANA, entre outra que se fizer pertinente), do Corpo de Bombeiros e demais órgãos pertinentes a cada demanda.
- 5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4. Para que a UFCA tenha suas necessidades supridas, quanto aos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada deverá:
- 5.4.1. ‘Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades;
- 5.4.2. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução dos serviços;
- 5.4.3. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e ao estado das instalações da instituição.
- 5.4.4. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia atualizada, em nome da empresa com seu (s) responsável (is) técnico (s).



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 5.4.5. A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro de funcionários, profissional(is) com atribuições necessárias para execução dos serviços pertinentes ao objeto;
- 5.4.6. São considerados profissionais habilitados para responder tecnicamente e responsabilizar-se pelo serviço desse objeto, qualquer profissional enquadrado no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 junho de 1973 do CONFEA ou demais profissionais de nível superior, desde que comprove sua habilitação para exercer as atividades deste referido objeto perante o seu conselho de classe.
- 5.4.7. Os serviços objeto desta contratação não possuem natureza continuada.
- 5.4.8. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento da execução dos serviços e no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5.5. A Contratada deverá:
- 5.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- 5.5.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.5.3. Racionalizar o consumo de energia elétrica, com utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- 5.5.4. Utilizar pilhas e baterias com composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 5.5.5. Apresentar composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços, quando solicitado pela Contratante;
- 5.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR's) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 5.5.7. Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- 5.5.8. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 5.5.9. Os materiais fornecidos e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados;
- 5.6. Relativamente às soluções de mercado, a equipe de planejamento verificou que para se obter a outorga de construção de poço profundo é necessário primeiro contratar este objeto.
- 5.6.1. A Contratada deverá manter em seu quadro funcional um corpo técnico:
- 5.6.1.1. 01 (um) profissional com formação em nível superior em Engenharia de Mecânica, ou ainda um outro profissional que comprove formação pertinente, para exercer as atividades mencionadas neste objeto, em conformidade com as exigências do seu respectivo Conselho de Classe.
- 5.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.8. A descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução, descritos no item III do Estudo Técnico Preliminar, Anexo II deste Projeto Básico.
- 5.9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste projeto básico.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratação requer que a UFCA e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Nacional de Sustentabilidade-CNS – DECOR/CGU/AGU de agosto de 2021, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

- Lei Nº 8.666/1993 (Art. 12);
- Decreto 7.746/12, e;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto deverá ser pautada neste Projeto Básico e seus anexos, em respeito às normas regulamentadoras nacionais e internacionais, quando da ausência daquelas, guiado sempre pela boa técnica da engenharia, seguindo a dinâmica a seguir descrita.
- 7.2. A contratada deverá apresentar formalmente o responsável técnico que será o Coordenador de Projetos, observando o disposto no item 2 do Anexo III, e estando de acordo com o item 8.2 deste Projeto Básico, poderá atuar também como preposto dela.
- 7.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.
- 7.3.1. A OS será emitida pela equipe de fiscalização, somente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e conforme modelo disposto no Anexo VII.
- 7.3.2. O início da execução dos serviços será marcado com reunião entre a equipe de fiscalização e a equipe técnica responsável, onde serão confirmadas ou alteradas, caso necessário, as características apresentadas no Anexo V para cada demanda.
- 7.4. Para o fiel cumprimento do objeto contratado, a contratada deverá:
- 7.4.1. Fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessários para execução do serviço contratado;
- 7.4.2. Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, não podendo deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, material de consumo, instrumento ou equipamento de trabalho.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 7.4.3. A Contratada responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados no acordo;
- 7.4.4. A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.
- 7.5. Em obediência ao § 1.º, do Art. 28, da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e em consonância com o que prescreve a Resolução n.º 91, de 9 de outubro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da OS para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação do serviço objeto contratual.
- 7.5.1. Alterações posteriores de área, ou de quaisquer outros dados, deverão ser objeto de retificação da ART e/ou RRT, conforme prevê as citadas resoluções, ficando todo o ônus desses registros a cargo da CONTRATADA.
- 7.6. Os métodos e rotinas para execução das atividades, apresentação e entrega das soluções estão descritos no Anexo III, seguindo as etapas típicas de elaboração dos projetos de engenharia, que consistem em:
- 7.6.1. Levantamento inicial;
- 7.6.2. Programa de necessidades;
- 7.6.3. Estudos de viabilidade;
- 7.6.4. Estudo preliminar;
- 7.6.5. Anteprojeto;
- 7.6.6. Projeto básico: Projetos legais e aprovações nos órgãos competentes; Planilha orçamentária; Cronograma físico-financeiro; Documentação complementar;
- 7.6.6.1. A obtenção de licenças, a depender do órgão licenciador, poderá ser realizada a partir do anteprojeto, dessa forma essa etapa será antecipada pela contratada.
- 7.6.7. Projetos executivos, caderno de encargos e especificações técnicas.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 7.7. Semanalmente, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada se reunirá com a contratante, presencial ou virtualmente, para que seja apresentada a evolução do projeto, executando eventuais alterações necessárias, de forma a garantir que a solução final de projeto atenda às necessidades da Administração para cada demanda;
- 7.8. O prazo para a execução das atividades está disposto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).
- 7.9. A Contratada deverá cumprir com as etapas e prazos previstos no item 3.6 deste Projeto Básico, conforme detalhamento do Anexo VI.
- 7.9.1. A Contratante terá até 10 dias úteis após a entrega para realizar a análise do anteprojeto e projeto executivo, de acordo com a etapa de execução, e, se necessário, propor eventuais alterações deles, que deverão ser realizadas e devolvidas para uma nova análise em até 5 dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.
- 7.9.2. Após a contratante aprovar o anteprojeto/projeto executivo, conforme o caso, a contratada deverá providenciar a sua respectiva aprovação junto aos órgãos pertinentes para a obtenção das devidas licenças e/ou aprovações.
- 7.9.2.1. Os prazos para obtenção das licenças serão aqueles estipulados pelos órgãos responsáveis. Devendo a contratada comprovar a submissão dos projetos para análise dos respectivos órgãos competentes.
- 7.10. O local de prestação dos serviços está descrito no item 1.2 deste Projeto Básico. Os serviços devem ser executados no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, podendo ser executado em horário diferente do descrito, mediante autorização da Contratante e sem qualquer ônus adicional para a mesma.
- 7.11. A contratada terá 180 dias para execução dos serviços contratados.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Os atores que irão atuar na fase de Gestão do Contrato, formalmente nomeados pela autoridade competente da UFCA, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, são:
- 8.1.1. Gestor do Contrato;
 - 8.1.2. Fiscal Técnico do Contrato;
 - 8.1.3. Fiscal Técnico Substituto do Contrato;
 - 8.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato;
- 8.2. A comunicação com a Contratada deverá ser feita por intermédio do preposto, figura com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato. O preposto deverá:
- 8.2.1. Ter aptidão para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar o contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, incluindo a correção de situações adversas e o atendimento às reclamações e solicitações da Gestão e Fiscalização.
 - 8.2.2. Distribuir entre seus subordinados as orientações e as tarefas diárias repassadas pela fiscalização e cuidar de atividades relacionadas a controle de frequência e disciplina de empregados;
 - 8.2.3. Reportar-se ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas durante a execução dos serviços.
 - 8.2.4. A Contratada deverá indicar um preposto e o Coordenador de Projetos, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, ele irá representá-lo durante a execução do contrato. A indicação deverá ser realizada por meio de Carta de Preposto, assinada pelo representante legal da Contratada, contendo nome, contato telefônico e e-mail do indicado.
- 8.3. A comunicação entre a UFCA e a Contratada será realizada por meio de ofício, para os casos de solicitação de documentos, serviços extraordinários e encaminhamento de advertências, e e-



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

mail e telefone, para demais solicitações. A Contratada deve disponibilizar os dados essenciais para a realização das comunicações citadas.

- 8.4. A conformidade dos produtos e dos serviços entregues em cada etapa serão avaliadas de acordo com as especificações definidas neste Projeto Básico e seus anexos, tomando como base as informações resumidas no Anexo XIV – Check List de Produtos;
- 8.5. Para fins de medição, a avaliação dos serviços será realizada conforme apresentado no item 3 do Anexo III, sendo esta paga efetivamente após a conclusão dos serviços de cada etapa e mediante o termo de recebimento provisório e definitivo dos referidos serviços (Anexos X e XI, respectivamente).
 - 8.5.1. O pagamento dos serviços será condicionado ao ateste do(s) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.
 - 8.5.2. Poderão haver ajustes nos valores finais pagos à Contratada, conforme previsto nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) em Anexo VIII.
 - 8.5.3. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, caso contrário o pagamento não será efetuado, até sanada a pendência.
 - 8.5.4. Cabe ressaltar que qualquer alteração no projeto exigida para se obter a licença/aprovação deverá ser executada pela Contratada, mesmo após a medição dos serviços, sem ônus à Contratante.
 - 8.5.5. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a medição dos serviços será realizada de acordo com as unidades definidas para cada item conforme a Composição de Preço (Anexo IV) e o preço oferecido pela Contratada.
 - 8.5.6. As quantidades a serem medidas deverão ser definidas com a mesma metodologia apresentada no item VI do Anexo II, para o caso de variação das áreas inicialmente previstas;
- 8.6. Após a entrega da medição e solicitação de pagamento, a Fiscalização, após as devidas análises, atestará ou rejeitará a medição, e neste último caso, solicitará as devidas correções até que as condições para a autorização de pagamento sejam satisfeitas.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
 - 9.4.1. Será pago à Contratada o valor resultante da etapa referente a prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, como documentações e arquivos de projetos arquitetônicos das edificações supracitadas nesta contratação.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Universidade Federal do Cariri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Exigir da Contratada que providencie, no que couber, a documentação prevista no “Anexo III – Caderno de Especificações Técnicas” como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 10.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico e seus anexos.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- 10.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 10.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.32. Manter preposto aceito pela Contratante nas condições descritas neste Projeto Básico para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 10.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.35. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 10.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos.
- 10.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- 10.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 10.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 10.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 10.41. Atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: aprovação de projetos junto a órgãos competentes, etc.).
- 10.41.1. A Contratada será responsável pela elaboração de eventuais estudos complementares, bem como pelo pagamento de eventuais taxas ou impostos existentes para a devida execução do objeto contratado e que são de sua inteira responsabilidade.
- 10.42. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo,



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

- 10.42.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 10.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 10.44. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado como conduta inconveniente pela Administração.
- 10.45. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 10.46. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 10.47. A Contratada e o responsável técnico deverá ter o registro no CREA-CE no prazo máximo de até 10 dias corridos após a emissão da ordem de serviço devendo apresentar as devidas comprovações a fiscalização do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser acompanhada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 13.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10. Para o caso de ajuste em mais de uma etapa o desconto total será o somatório de descontos aplicados a cada etapa.
- 13.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- 13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.18.1. Reuniões com Coordenador de Projetos, quando solicitado, conforme item 6.7 deste Projeto Básico.
- 13.18.2. Acompanhamento dos processos de licenciamento e obtenção de autorizações em órgãos terceiros.
- 13.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFCA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 13.21.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - 13.21.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 13.21.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 13.21.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - 13.21.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela UFCA;
 - 13.21.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
 - 13.21.7. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega das peças técnicas produzidas e demais documentações necessárias, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

14.2.1.4. Da mesma forma, ao final do período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6. A CONTRATANTE responsabiliza-se por apresentar na reunião inicial, um manual contendo o procedimento de instrução do processo de solicitação de pagamento (medição), contendo checklists e fluxogramas da ordem de apresentação dos documentos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este projeto básico.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. O prazo de validade;

15.6.2. A data da emissão;

15.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. O período de prestação dos serviços;

15.6.5. O valor a pagar; e

15.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1. Não produziu os resultados acordados;

15.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação.
- 15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

15.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% a.a.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC-M (Índice Nacional da Construção Civil Médio) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 17.1.1. A garantia resulta no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;
- 17.1.2. Haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração;



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não mantiver a proposta.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico/contrato;	01

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

- 18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.746, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

19.1.1. SICAF;

19.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

19.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

19.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrência Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos veículos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.8. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz, e se a Contratada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.10. Para fins de contratação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.10.1. Habilitação Jurídica:

19.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

19.10.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

19.10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

19.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

19.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovado pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.10.2.7. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.10.3. Qualificação Técnica:

19.10.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

validade, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) da região a que estiverem vinculados, comprovando habilitação em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

19.10.3.1.1. No caso de a empresa licitante e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

19.10.3.2. Indicação, em declaração própria, da equipe técnica responsável pela execução do objeto, bem como da qualificação de cada um de seus membros. A equipe técnica deverá dispor no mínimo dos profissionais habilitados para a elaboração dos projetos das disciplinas listadas em cada lote.

19.10.3.2.1. Na declaração a licitante deverá indicar o profissional que ficará à cargo da Coordenação do Projeto, e que poderá ser o preposto da Contratada, devendo apresentar formação em arquitetura ou engenharia;

19.10.3.2.2. Deverá constar na declaração, além do nome do profissional, a sua formação (graduação, especialização, mestrado e doutorado), o número do seu registro no conselho de classe, o CPF, e as disciplinas do(s) projeto(s) que ficará(ão) sob sua responsabilidade técnica, obedecendo a habilitação profissional para cada disciplina de acordo com os respectivos conselhos profissionais;

19.10.3.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a abertura da seção pública, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

19.10.3.2.3.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

19.10.3.2.3.2. o profissional com contrato de trabalho devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste como responsável técnico da licitante;

19.10.3.2.3.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde conste a licitante como CONTRATANTE;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

19.10.3.2.3.4. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum ou, ainda;

19.10.3.2.3.5. declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

19.10.3.2.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

19.10.3.2.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, após solicitação formal da CONTRATADA, com a apresentação de todos os documentos comprobatórios do profissional, tal qual os exigidos na habilitação inicial.

19.10.3.3. Comprovação de **capacidade técnico-profissional** para o desempenho da atividade objeto desta licitação, comprovando possuir em seu quadro de funcionários profissionais de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia detentores de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional, expedida nos termos da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA, e/ou da Resolução nº 24/2012 do CAU/BR, comprovando que o profissional tenha executado serviços conforme descritos abaixo:

19.10.3.3.1. Elaboração de projetos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais.

19.10.3.4. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá ser vinculada ao atestado apresentado, e vir acompanhada do documento de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

19.10.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

19.10.5. A cotação apresentada e levada em consideração para o efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitar qualquer alteração.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

19.10.6. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílios, vales e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

19.10.7. As propostas deverão conter os dados cadastrais da licitante, planilha discriminativa de custo acompanhada da composição detalhada e prazo para execução do objeto.

20. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 20.1. O custo estimado da contratação é R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais).
- 20.2. A proposta deve ser menor ou igual ao preço unitário do item da planilha de referência de preço do item anterior.
- 20.3. Obteve-se o valor estimado da contratação através de uma proposta de preço da empresa Sattav Serviços de Engenharia Ltda – CNPJ 05.210.427/0001-38. O estudo realizado para análise e viabilidade dessa proposta encontra-se nos anexos deste processo.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação:

- Gestão/Unidade: 26449/158719;
- Fonte de Recursos: 1000;
- Elemento de Despesa: 44903905;



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

- Programa de Trabalho: 20RK;
- Plano Interno: V1002N9911N;
- ID Planejamento: 2023P087.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Juazeiro do Norte-CE, 24 de novembro de 2023

Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Siape: 1276995 – CPF: 073.711.324-32
Email: virginia.bezerra@ufca.edu.br

Wagner Roberto Serapião da Silva
Engenheiro Civil
Siape: 1151148 – CPF: 033.346.633-02
Email: wagner.serapiao@ufca.edu.br

De acordo:

Washington Luiz de Sousa Júnior
Diretor de Infraestrutura
Siape: 1153553 – CPF: 046.646.353-70
Email: washington.junior@ufca.edu.br



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PROCESSO Nº 23507.001798/2023-14

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

“O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto da contratação envolve as atividades de levantamentos de dados, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e cadernos de encargos destinados a rede de distribuição e/ou central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais. Logo, as atividades supracitadas encontram-se relacionadas no item 6.3 da Orientação Técnica IBR nº 02/2009 formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que se enquadram como Serviços de Engenharia.

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da modalidade licitatória pregão.

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (☒) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou (☐) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Os serviços de projetos executivos de engenharia, arquitetura, orçamentos, cronogramas e planejamento de obras, cujos padrões podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, os mesmos são classificados como Serviços Comuns de Engenharia.

Do Acórdão 601/2011 – Plenário, temos:

“(…) se o projeto ou estudo a ser obtido pela realização do serviço por uma empresa ou profissional for similar ao projeto desenvolvido por outra empresa, dotada com as mesmas informações da primeira, esse objeto, no caso ‘estudos e projetos’ podem ser caracterizados como ‘comuns’, Caso contrário, se a similaridade dos produtos a serem entregues não



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

puder ser assegurada, o objeto é incomum.”

“ (...) não basta que o objeto possa ser objetivamente definido pelo edital para a sua caracterização como comum. As especificações dos métodos aplicáveis usualmente no mercado e suficientes para garantirem o adequado padrão de qualidade e de desempenho devem constar, de forma detalhada, no instrumento convocatório (...)”

Neste contexto, temos que os serviços de engenharia pretendidos pela UFCA são realizados por diversas empresas e profissionais do mercado e encontram-se definidos de forma objetiva, bem como encontram-se especificados de forma ampla e detalhada no Projeto Básico e seus anexos, visando garantir a homogeneidade nas informações prestadas para todas as empresas e profissionais interessados na presente contratação, com o intuito de não gerar dúvidas.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

A elaboração do Projeto Básico caberá:

- (a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico (X) FOI elaborado por profissional habilitado de *engenharia, a Engenheira Mecânica Virgínia Bezerra Oliveira Campos*, com a emissão da *ART N° CE20231223602* juntada no Documento n° de Ordem 37 .

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a () EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (X) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Considerando que a presente contratação não possui precisão quanto aos quantitativos totais a serem efetivamente executados. Sendo assim, é recomendável que os serviços sejam contratados por preço certo de unidades determinadas.

Ressalta-se que para facilitar a melhor execução, coordenação e fiscalização dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, a pretensa contratação irá considerar individualmente a área a ser projetada e a especificidade do tipo de gás a ser implementado no referido ambiente. Assim, optou-se por subdividir o referido objeto em três itens, organizados pela tipologia do gás e a unidade de medida utilizada para contratação m² (metro quadrado). Sendo o item 1 referente ao gás GLP, o item 2 que contempla os gases medicinais e /ou o vácuo clínico e o item 3 remete-se aos gases especiais e/ou industriais.

Logo, os serviços a serem contratados irão compor um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os itens previstos, sendo estes solicitados por demanda (Ordem de Serviço). Destaca-se que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições, a fim de quantificar o que foi efetivamente executado, com como os correspondentes valores devidos.

Neste contexto, acredita-se que a adoção do Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário será economicamente vantajoso à Administração, visto que evitará que sejam pagos por itens/serviços não executados durante a vigência contratual.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

Súmula TCU n. 258/2010

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas a planilha sintética no Documento nº de Ordem 31 e a planilha analítica no Documento nº de Ordem 31. A ART Nº CE20231223602 relativa às planilhas orçamentárias consta do Documento nº de Ordem 37.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

() Tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

() Publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

() Sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

(X) Pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Durante a elaboração do orçamento, identificou-se que os serviços a serem contratados não constam no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CEF), nem no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO/DNIT). Logo, os valores de referência não puderam ser obtidos por meio do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.983/2013.

Diante do exposto, buscou-se consultar o mercado especializado nos serviços a serem contratados, obtendo os valores de referência mediante o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, (X) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em Documentos Nº de Ordem 8, 9 e 10.

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Para realização da Pesquisa, foram respeitadas as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, no Acórdão TCU nº 1.445/2015 –



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Plenário e na Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018, tendo sido priorizado a seguinte metodologia:

I – Busca no Painel de Preços, mas sem sucesso devido a peculiaridade e especificidade dos serviços a serem contratados;

II – Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) na anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, o que também não houve sucesso, pois notou-se que embora os serviços a serem contratados (objeto da referida contratação) sejam comum aos demais órgãos públicos, em muitos casos seus itens não guardam similaridade em sua descrição dos estabelecidos pela UFCA, inviabilizando, portanto, o uso destes como referência.

III – Buscou-se também mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, também sem sucesso.

IV – Por fim, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, com o objetivo de obter pelo menos 03 (três) propostas orçamentárias. Na pesquisa de preço em questão, foi adotado o menor preço após verificar a homogeneidade dos valores obtidos na pesquisa.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Nessa hipótese, as referidas composições “adaptadas” do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

JUSTIFICATIVA: No presente feito, a ART relativa aos documentos técnicos da licitação foi juntada no Documento nº de Ordem 37.

9. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no Documento nº de Ordem 25.

10. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

12. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.

13. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.

14. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

15. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Por fim, é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

11. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme disposto no art. 7º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, o profissional de engenharia é responsável pelo desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução. O profissional de arquitetura e urbanismo é responsável pelo desempenho das atividades que se encontram dispostas na Resolução CAU/BR Nº 21, de 5 de abril de 2012. Sendo assim, entende-se que, em virtude de o serviço preponderante da licitação ser objeto de fiscalização por parte do conselho/entidade profissional, será necessária a exigência de registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) em plena validade.

11.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

contratada, relativo à elaboração de projetos, combatível em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo. Logo, na presente contratação, os serviços são:

- 1) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gás combustível (GLP);
- 2) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gases medicinais e vácuo clínico;
- 3) Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gases especiais e/ou industriais.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gás combustível (GLP) com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gases medicinais e vácuo clínico com área mínima de 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados);

Elaboração de Projeto Básico e Executivo para rede de distribuição e central de gases especiais e/ou industriais com área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

11.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A vedação à possibilidade de somatório de quantitativos de atestados de capacidade técnico-operacional possivelmente limitaria o universo de fornecedores aptos a atender os critérios de qualificação técnica do processo licitatório em tela, prejudicando, assim, a competitividade, e aumentando os custos de contratação.

11.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de potência, número de hidrantes ou quilogramas.

Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- 1.1.1.1.1. Elaboração de projetos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais.

Para o cargo de Engenheiro Mecânico ou profissional que comprove ter formação pertinente, para exercer as atividades descritas no objeto da contratação em tela, para os serviços de: Elaboração de projeto básico e executivo destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou industriais.

11.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Pessoal técnico:



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Engenheiro Mecânico ou profissional que comprove ter formação pertinente, para exercer as atividades descritas no objeto da contratação em tela, com registro no CREA (ou conselho pertinente), em plena validade.

11.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Tendo em vista que eventual exigência de comparecimento aos locais de execução dos serviços possivelmente restringiria a concorrência, em consonância com o Acórdão nº 983/2008 – TCU Plenário, não se impõe, no Projeto Básico, a obrigatoriedade da realização de vistoria, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece todas as condições locais para execução do objeto.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

JUSTIFICATIVA: O Projeto Básico () ADMITIU ou (X) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Note-se que “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcios no certame pelo fato de que, nas contratações de serviços comuns de engenharia, é comum que as empresas atuantes do ramo licitado apresentem o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica, possuindo condições suficientes para execução do contrato, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitante individuais.

Tal vedação não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos no certame licitatório.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Justifica-se a impossibilidade de participação de cooperativas no certame pelo fato de a presente contratação envolver o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- (a) **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- (b) **observância da legislação e normas brasileiras**. Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA:.

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (), de acessibilidade ().



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

No presente feito, o Projeto Básico (☒) ou Projeto Executivo () não incluiu critérios critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (☒), de acessibilidade (☒).

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

Vejam os alertas de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será () EXIGIDA ou (☒) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A exigência de prestação de garantia resultaria no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas e a exigência de garantia poderia representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição.

17. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, o sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a Administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater a quantidades ou frequências específicas.

Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata, formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (termo de contrato, nota de empenho etc.), no valor correspondente ao total dos itens demandados. A vigência de cada contratação será limitada. Executado o objeto, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato independente, e assim sucessivamente, até o fim da validade da Ata, normalmente de 12 meses.

No cenário oposto, se a demanda do órgão público for certa e previamente conhecida, traduzindo-se pela previsão de aquisição da totalidade dos quantitativos licitados em prazos fixos, então haverá incompatibilidade com a licitação por SRP. Ao invés de contratações múltiplas e sucessivas, será celebrado um contrato único. O licitante vencedor será convocado uma única vez e, pelo restante dos 12 meses de validade, a Ata não gerará qualquer outra contratação. Qual a utilidade então de licitar por SRP, ao invés de um pregão eletrônico comum, que alcançaria exatamente o mesmo resultado pretendido pelo órgão público?

O TCU tem condenado a utilização do SRP em tais situações, conforme os seguintes julgados:

“10. Manifesto-me favoravelmente ao posicionamento da unidade técnica de que não há base legal para o procedimento levado a efeito no âmbito da UFAM, considerando que na forma como foi concebido o certame só seria possível a contratação uma única vez, para o serviço ali explicitado, situação que descaracteriza por completo a opção pelo sistema de registro de preço.” (Acórdão nº 113/2012 – Plenário)

“16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)." (Acórdão nº 113/2014 – Plenário)

“6. Assiste inteira razão à unidade técnica quanto à indevida utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, não havendo parcelamento de entregas do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.” (Acórdão 1.604/2017 – Plenário)

Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa do setor técnico.

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

18. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”



Universidade Federal do Cariri

Diretoria de Infraestrutura

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
 - II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
 - III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
 - IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
 - V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.
- Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (☒) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - (☐) constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, *bem como o constante da Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020*, a autoridade assessorada:

B.1 (☐) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. (☐) irá obter autorização para celebrar o contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA

ANEXO II

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
E
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

JUAZEIRO DO NORTE – CE
MAIO/2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
I OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
II- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
III- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO	6
IV- LEVANTAMENTO DE MERCADO	9
V- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
VI- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	13
VII- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	14
VIII- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	15
IX- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	16
X- DEMOSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	17
XI- RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	18
XII- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
XIII- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO	20
XIV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	21
XV- ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO	22
XVI- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO	28

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa N° 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Instrução Normativa N° 40, de 22 de maio de 2020 da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definiu-se regras de instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da administração pública, onde a UFCA encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no Art. 7º da IN 40/2020, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN N° 05/2017, observados os demais parágrafos.

Atualmente a Universidade Federal do Cariri dispõe de 5 campus e uma unidade administrativa, nos municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato, Icó e Brejo Santo, localizados no estado do Ceará. Com exceção da unidade administrativa e o Campus de Icó, todos os outros campi possuem laboratórios acadêmicos nas quais são realizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão que necessitam de rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais, em perfeitas condições de uso e adequadas conforme as normas vigentes. Desta forma, considerando que a universidade passa por um processo de expansão e os novos espaços necessitam de intervenções que garantam a infraestrutura básica para a utilização de gases, bem como a infraestrutura já existente que estejam desgastadas pelo uso ou careçam de adequação devida às evoluções normativas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de redes e central de gases, para que enfim possa-se executar, posteriormente, os serviços de engenharia necessário ao contínuo funcionamento das unidades laboratoriais desta instituição.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

II– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Universidade Federal do Cariri – UFCA, criada pela LEI Nº 12.826, DE 5 de junho de 2013, encontra-se em plena perspectiva de expansão e readequação de sua estrutura física, desta forma a pretensa contratação justifica-se dada à necessidade de:

- a) A necessidade desta contratação se evidencia para adequação e ampliação da infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade, dos laboratórios da Universidade Federal do Cariri, com rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais, com o intuito de promover a otimização dos processos de trabalho desses ambientes, tornando-os adequados e seguros, promovendo metodologias educacionais adequadas, intensificando e integrando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.
- b) A contratação supracitada visa atender, celeremente, as demandas de adequação e ampliação da infraestrutura física e tecnológica de diversos laboratórios da UFCA, devidamente registradas nos seguintes processos: 23507.002793/2020-09 (CCT-UFCA Campus Juazeiro); 23507.002791/2020-63 (CCAB – UFCA Campus Crato); 23507.002790/2020-90 (IISCA – UFCA Campus Juazeiro); e 23507.002789/2020-20 (IFE – Campus Brejo Santo); 23507.002788/2020-47 (FAMED – UFCA Campus Barbalha).
- c) A referida contratação também se justifica em prol do atendimento da demanda de adequação da infraestrutura física e tecnológica das copas e cantinas da Universidade Federal do Cariri com rede de distribuição e central de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovendo a segurança e o adequado processo de trabalho desses ambientes.
- d) Em virtude da necessidade de desenvolver com maior agilidade os projetos e peças técnicas em questão, com a finalidade de subsidiar a formação dos projetos básicos e executivos para contratações de novas obras, reformas e ampliações dos imóveis pertencentes a UFCA, faz-se necessário a contratação de terceiros para execução dos referidos serviços. A elaboração de projetos básicos, executivos, demandam significativo volume de peças técnicas, bem como a necessidade de tempo expressivo para seu desenvolvimento. A Diretoria de Infraestrutura, conta apenas com 1 (um) engenheiro mecânico em seu corpo técnico, sendo este o profissional habilitado legalmente para este tipo de serviço. Considerando que esse profissional existente já se encontra imerso em demais atividades que também é de sua responsabilidade técnica, como apoio aos projetos e contratações já em andamento, e principalmente, atuação na fiscalização e acompanhamento de contratos vigentes de serviços de engenharia e obras, sendo estas atividades que requerem dedicação de tempo e atenção. Desta forma, conferir-lhe mais essa atividade é fadado o comprometimento da qualidade dos serviços em execução, bem como a própria qualidade e celeridade na elaboração dos projetos em questão, frente a sobrecarga da concomitância dos serviços sob sua responsabilidade e urgência no atendimento das demandas reprimidas citadas no “b” deste tópico.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- **Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:**

- **Funcionais:**

Os projetos devem atender às necessidades apresentadas para cada situação, conforme o caderno de especificações e o levantamento preliminar de demandas de uso (ANEXOS C e B, respectivamente) e demais condições a serem estabelecidas no projeto básico, observando principalmente os seguintes requisitos:

- ✓ Segurança;
- ✓ Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- ✓ Economia na execução, conservação e operação;
- ✓ Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- ✓ Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo para a durabilidade da futura obra;
- ✓ Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- ✓ Mitigação do impacto ambiental.

O BIM (Building Information Modelling) deverá ser utilizado para a elaboração dos projetos a serem desenvolvidos.

Além das representações gráficas dos projetos, deverão ser entregues os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de orçamento (conforme Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013), e demais documentos necessários e suficientes para execução da obra.

Para cada demanda serão estabelecidos os prazos de entrega dos projetos e da documentação técnica a serem melhor definidos no Projeto Básico;

Será de inteira responsabilidade da Contratada os eventuais levantamentos de informações necessárias à elaboração dos projetos, tais como a infraestrutura existente e pontos de utilização da concessionária de gás, se for o caso;

O levantamento de informações *in loco* deverá ser acompanhado e autorizado pela Contratante. Os arquivos correspondentes aos modelos, pranchas, memoriais, planilhas e demais documentos pertinentes deverão ser entregues, além das vias assinadas (versão final), em sua forma editável, para permitir a avaliação completa da solução entregue;

Deverão ser entregues, junto à documentação técnica, as devidas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica, emitidas pelos respectivos conselhos.

Caso o projeto demande aprovação de órgãos municipais, estaduais ou federais, tais como o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, entre outros, a Contratada deverá promover a obtenção das referidas aprovações, licenças, alvarás, etc., incluindo o pagamento das taxas relativas a estas obrigações, devendo ser entregues junto à documentação técnica do projeto, sem ônus a contratante.

- **Qualificação Técnica:**

A Contratada deverá possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – compatível com as atividades de arquitetura e/ou engenharia.

Apresentar registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas, em plena validade;

Qualificação técnica-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da contratada, relativo à elaboração de projetos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo;

Qualificação técnica-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução elaboração de projetos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto demandado, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE, bem como registrar no conselho as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos a serem elaborados.

- **Do enquadramento como serviço comum de engenharia:**

Os serviços referentes à contratação em questão trata-se de serviço comum de engenharia, conforme definido pelo Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, voltado para o atendimento de necessidades pontuais, caracterizando um contrato por escopo. A UFCA, assegurada pelo inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e o Decreto Federal Nº 9.412/2018, busca contratar os referidos serviços através de processo de dispensa de licitação.

- **Dos critérios e práticas de sustentabilidade:**

A contratação requer que a UFCA e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade-CNS – DECOR/CGU/AGU de agosto de 2021, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

- Lei Nº 8.666/1993 (Art. 12);
- Decreto 7.746/12, e;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010

- **Da duração inicial do Contrato**

O prazo de execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo esses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse da administração ou acordo entre as partes, persistindo as obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

- **Da transição contratual com transferência de conhecimento**

Os direitos patrimoniais deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos a UFCA, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que isso repercuta em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor(es).

IV- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotando a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitações deste tipo de serviço. Desta forma, observou-se que os serviços de contratação de empresas especializadas na elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gases, normalmente dar-se pelas formas elencadas no quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia de elaboração de projetos, sendo a unidade de medida a ser contratada dada por serviço	Nesta solução os itens são organizados por espaço nas quais as linhas de distribuição de gases serão projetadas. Assim o serviço a ser contratado contempla toda a demanda de gases existente no espaço em questão, considerando toda e qualquer peculiaridade do tipo de gases a ser instalado.
2	Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia de elaboração de projetos, sendo a unidade de medida a ser contratada dada por homem/hora	Nesta solução a contratação dar-se pela contabilização da mão de obra empregada em virtude do tempo transcorrido para elaboração de cada projeto a ser desenvolvidos.
3	Contratação de empresa especializada em serviços comum de engenharia de elaboração de projetos, sendo a unidade de medida a ser contratada dada por pela área da edificação a ser projetada (m²)	Nesta solução de contratação os projetos são elaborados considerando a área a ser projetada e considerando a especificidade do gás a ser implementado no ambiente.

Na avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação, um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os serviços, levando em consideração a solução 3.

Salienta-se que a solução 3 configura-se como a mais adequada, considerando que a Solução 1 apresentou-se como complexa para cotação, gerenciamento dos itens, formação do conteúdo e descrição do próprio serviço e dificuldade do mercado em compor o orçamento apresentado, inviabilizando, portanto, a construção do preço de referência dos serviços desejados.

A solução 2 mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado a dificuldade de dimensionar quantidade de horas a ser utilizada em cada projeto, tanto pela ausência de referenciais bibliográficos que contemplem uma metodologia para tal parametrização, bem como ausência de contrato similar na instituição que possam subsidiar estes índices mais assertivamente, inviabilizando, portanto, a construção de um preço de

referência coerente com o praticado, podendo resultar num risco elevado de sobrepreço ou inexecuibilidade.

Ressalta-se que a solução 3 é bastante aplicada nas contratações de outros órgãos públicos, tendo em vista a facilidade de definição dos serviços a serem licitados, a existência de tabelas de referências nos conselhos de classes profissionais que quantificam o valor da elaboração do projeto sobre uma determinada área, bem como aceitação desta metodologia do mercado especializado neste tipo de prestação de serviço.

A seguir seguem exemplos de contratações recentes e similares nos demais órgãos que foram utilizados para embasar esta contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO	UASG
11/2019	154852
31/2020	153991
7/2020	200118
05/2021	156677
123/2021	155008
15/2022	153176
28/2022	158565

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços a serem contratados trata-se de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

Os serviços a serem contratados trata-se de um serviço comum de engenharia, com emprego de profissional capacitado e habilitado para execução das peças técnicas que compõem o objeto desta contratação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, como prazo de execução dos serviços 180 dias e com duração contratual de 12 meses.

Os serviços a serem contratados irão compor um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os itens previstos, sendo estes solicitados por demanda (Ordem de Serviço).

A empresa a ser contratada deverá fornecer à UFCA todos os elementos técnicos necessários e suficientes para elaboração dos projetos que nortearam a futura contratação da obra de execução das devidas instalações projetadas, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, contemplando todos os itens enumerados no futuro Projeto Básico e seus anexos, de forma que assegurem a viabilidade de sua execução, devendo elaborar e entregar as seguintes peças técnicas:

- **Fase 1 - Estudos preliminares e Anteprojeto;**
 - a) *Levantamento Inicial de as built;*
 - b) *Programa de Necessidades;*
 - c) *Estudos de Viabilidade;*
 - d) *Estudo Preliminar*
 - e) *Anteprojeto*
- **Fase 2 - Projeto Básico;**
 - a) *Projetos legais e aprovações nos órgãos competentes*
 - b) *Orçamentos referenciais, cronogramas físico-financeiros e documentação complementar;*
- **Fase 3 - Projetos executivos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.**

Os serviços a serem contratados serão recebidos e pagos em 3 fases, compostas por etapas, como apresentado no quadro abaixo. O pagamento de cada fase será efetuado após certificação do responsável pelo recebimento do serviço, conforme os percentuais apresentados no quadro abaixo.

ETAPA	FASE	PRAZO	% DE PAGAMENTO POR FASE DO VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO
Levantamento Inicial	1	60 DIAS	15%
Programa de Necessidades			
Estudo de Viabilidade			
Estudo Preliminar			
Anteprojeto			
Projeto Básico	2	90 DIAS	35%
Projeto Executivo	3	30 DIAS	50%
Caderno de Encargos e Especificações			

Será obrigação da contratada a apresentação dos projetos elaborados nos órgãos competentes, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal) e obtenção de alvará e licenças, se necessário, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer taxa que esteja vinculada a aprovação nos órgãos competentes.

A fim de facilitar a melhor execução, coordenação e fiscalização dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, a pretensa contratação irá considerar individualmente a área a ser projetada e a especificidade do tipo de gás a ser implementado no referido ambiente. Assim, optou-se por subdividir o referido objeto em três itens, organizados pela tipologia do gás, conforme demonstrado no quadro apresentado no tópico VI-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

VI- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A Diretoria de Infraestrutura para efeitos de estimativa de serviços a serem licitados, considerou as demandas enviadas pelos centros acadêmicos (Ver Capítulo II- Item B) e considerou o planejamento, já em andamento, da construção do Hospital Veterinário no campus do Crato, bem como realizou levantamento de campo das instalações já existentes nos campi da UFCA e que carecem de intervenções de adequação como copas e cantinas.

Os itens a serem licitados estão descritos no quadro abaixo. Ressalta-se que os itens se encontram organizados por classificação dos gases e a unidade de medida utilizada para contratação m² (metro quadrado). Sendo o item 1 referente ao gás GLP, o item 2 que contempla os gases medicinais e/ou vácuo clínico e o item 3 remete-se aos gases especiais e/ou industriais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
LOTE ÚNICO			
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	M ²	2000
2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	M ²	550
3	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES ESPECIAIS E/OU INDUSTRIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	M ²	2000

As informações que compuseram este quantitativo, baseou-se no levantamento prévio da equipe de planejamento da contratação, conforme ANEXO B.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na formação do preço de referência dos itens a serem licitados, considerando que o objeto da pretensa contratação é um serviço especializado de engenharia, utilizou-se como referência os termos do Decreto 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme se preconiza o Art. 6.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos Arts. 3º, 4º e 5º a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Os serviços a serem contratados não constam em tabelas de referências homologadas pelo poder executivo, como SINAPI. Entretanto, inicialmente, utilizou-se a métrica aplicada pelo Conselho Federal de Arquitetura (CAU) para precificação de projetos complementares de engenharia, disponíveis em site e ferramenta eletrônicas de domínio público (<https://honorario.caubr.gov.br/auth/login>) e demonstrados no ANEXO D. Porém, para efeito comparativo quanto a representatividade deste valor, buscou-se consultar o mercado especializado neste serviço, por retratar mais fielmente a realidade de prestação desse tipo de serviços, tendo em vista que não existe uma metodologia de natureza oficial que possa estabelecer fielmente valores condizentes a especificidade deste tipo de demanda.

Buscou-se ainda contratações similares em outros órgãos públicos, como preconiza o Art. 5º critérios I e II da IN 73 de 05/08/20 do Ministério da Economia, porém durante a pesquisa, notou-se que embora o objeto da referida contratação seja comum aos demais órgãos públicos, em muitos casos seus itens não guardam similaridade em sua descrição dos estabelecidos pela UFCA, inviabilizando, portanto, o uso destes como referências de preço.

Desta forma, considerando os valores apresentados no ANEXO G, e o enquadramento da referida contratação como dispensa de licitação, o valor total da contratação será R\$ 23.025,00 (vinte e três mil e vinte e cinco reais), sendo este o menor valor cotado.

VIII– JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

Entende-se ainda que o objeto do presente estudo não deverá ser parcelado, tendo em vista as seguintes considerações:

- a) O parcelamento do objeto tornará o procedimento licitatório mais complexo, exigindo um quantitativo maior de processos, permitindo ainda uma maior incidência de recursos e impugnações. Tais fatos poderão resultar no prolongamento dos certames, com riscos de prejuízos ao cronograma elaborado pela Administração para a entrega dos laboratórios em condições de uso.
- b) O parcelamento do objeto poderia torná-lo menos atrativo financeiramente e tecnicamente às licitantes, fato que poderia resultar em menor competitividade, com risco de elevação do valor previsto para a contratação.
- c) O grau considerável de dificuldade em segregar o projeto, de forma a permitir seu parcelamento, pode resultar em especificação incorreta dos objetos parcelados e consequente necessidade de aditamento do contrato ou até risco de inexecução por inviabilidade técnica.
- d) O parcelamento dos itens poderá resultar em uma eventual adjudicação de projetos parcelados a empresas diversas, e isto exigiria um trabalho integrado entre as contratadas, considerando a natureza peculiar do objeto. Qualquer divergência entre o *modus operandi* das empresas poderia resultar em inconsistências nos projetos, o que geraria ônus à Administração para adequação dos problemas, ou até em inviabilidade de materialização dos bens previstos naqueles.
- e) Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que os projetos a serem elaborados apresentarão o mesmo padrão para todos os tipos de gases e campus o que facilitará na coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, tanto pela empresa contratada, quanto para a equipe de fiscalização deste contrato, além de culminar em futuros contratos de execução/ instalação e manutenção mais eficazes e eficientes.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto de avaliação do presente instrumento consiste, sumariamente, na elaboração de projetos de engenharia. Entretanto, salienta-se tais projetos objeto desta presente contratação subsidiarão a futura contratação das obras de execução destes projetos e consequentemente, fornecimento dos insumos necessários (gases) e demais serviços continuados de manutenção das linhas a serem construídas.

X– DEMOSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente demanda encontra-se respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri – PDI UFCA 2025, no Objetivo Estratégico 10 (OE-10) – Redimensionar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica, com foco na sustentabilidade e acessibilidade.

Para esta contratação foi disponibilizado: o ID de Planejamento: 81 – Projeto Gases, unidade responsável 156296-DINFRA e ID Orçamentário 2.1000.20RK.0023.0000.3 - Funcionamento.

XI– RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Fundamentalmente, o resultado pretendido desta contratação, a partir da elaboração dos referidos projetos e posterior execução das obras, é assegurar que as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento da Universidade Federal do Cariri, bem como uso das cantinas, sejam realizadas em ambientes adequados e seguro, que atendam as legislações e normativos técnicos pertinentes e vigentes a utilização de gases.

XII– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os responsáveis pelo gerenciamento dos espaços a serem projetados, como coordenadores e técnicos de laboratórios, ou demais cargos nomeados formalmente para esta função, deverão estar cientes que farão parte da equipe de aprovação dos projetos, e devem estar solícitos durante toda a execução do contrato.

Para atuar de forma segura na fiscalização de contrato desta natureza faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição.

XIII– POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução do objeto desta pretensa contratação, visto isoladamente, não produz impactos ambientais, entretanto, a contratada deverá empregar técnicas de projetos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, tanto durante a fase de elaboração dos projetos licitados, que culminará nas futuras contratações de execução dos serviços de instalação das redes de gases a serem projetadas, quanto na mitigação de possíveis impactos nas futuras condições de manutenção da rede e aquisição de insumos.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de uma empresa especializada para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo estes tidos como serviços comum de engenharia.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

XV – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e /ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.

Interessado: Diretoria de Infraestrutura

MAPA DE RISCO I (Planejamento da Contratação)

RISCO 01						
A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
A pesquisa de preço é um parâmetro indispensável ao procedimento licitatório, pois ela além de implicar em referência quanto aos preços praticados no mercado, também é uma perspectiva quanto às despesas a serem empenhadas. Logo, um preço que não corresponde ao mercado pode frustrar um processo licitatório, à exemplo de não aparecer empresas interessadas devido ao subpreço apresentado para o objeto a ser contratado. Assim como, pode causar dano ao erário, devido ao sobrepreço apresentado ao produto.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da administração pública				Coordenadoria de Manutenção	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Identificar itens que com o menor número de cotações e realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para criar uma maior cesta de preços.				Coordenadoria de Manutenção	
RISCO 02						
Ausência de profissional habilitado no objeto a ser contrato na composição da equipe de planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
A ausência de um profissional habilitado no objeto a ser contratado na composição da equipe de planejamento pode resultar em falhas nas especificações técnicas da contratação, o que frustraria todo o processo licitatório.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar quem são os profissionais que participarão da equipe de planejamento				Proad	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	

1.	Solicitar que na equipe de planejamento tenha profissional técnico				Coordenadoria de Manutenção	
RISCO 03 Ausência de dotação orçamentária.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Impossibilidade da contratação; não atendimento às necessidades da contratação						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação orçamentária				Equipe de Planejamento	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento ao planejamento da contratação				Equipe de Planejamento	
RISCO 04 Justificativa insuficiente da necessidade da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Dano						
Não atendimento ao princípio da motivação; não atendimento do art; 9º, inc. III, do Decreto nº 5450/2005.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Elaborar justificativa com elementos suficientes para subsidiar a contratação				Setores demandantes / Diretoria de Infraestrutura	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Complementar e detalhar as motivações que justificam a contratação				Setores demandantes / Diretoria de Infraestrutura	

RISCO 05 Especificação insuficiente para os serviços						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Contratação de serviços que não atendem as necessidades institucionais						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	<i>Elaboração de especificações claras e consistentes</i>				<i>Equipe de Planejamento da Contratação</i>	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	<i>Revisar as especificações e exigências do Projeto Básico</i>				<i>Equipe do Planejamento da Contratação</i>	

MAPA DE RISCO II
(Seleção do Fornecedor)

RISCO 01						
Licitação Deserta						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Ausência de empresas participantes do processo licitatório.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo				Coordenadoria de Manutenção	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Novo planejamento para posterior licitação.				PROAD e DINFRA	
RISCO 02						
Contratada Com Profissionais Desqualificados						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Serviços executados com erros e/ou má qualidade.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação				Coordenadoria de Manutenção	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário				Fiscal técnico	
RISCO 03						
Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Atraso ou não execução dos serviços contratados.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Critérios de qualificação econômica, conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG				PROAD	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	

1.	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e, após assinatura do contrato.	PROAD
----	--	-------

RISCO 04						
Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Atraso na conclusão da licitação						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação				Equipe técnica de análise de proposta e habilitação	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Readequação dos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas				Coordenadoria de Licitação / PROAD	
RISCO 05						
Documentação de habilitação forjada ou inidônea						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto
Dano						
Não atendimento às condições de habilitação; contratação irregular						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar cotejo de autenticidade dos documentos apresentados na habilitação				Equipe técnica de análise de propostas e habilitação; Coordenadoria de Licitação/PROAD	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Realizar diligências e, no caso se constate a existência de fraude, submeter à análise do ordenador de despesas para aplicação de penalidades				Equipe técnica de análise de propostas e habilitação; Coordenadoria de Licitação/PROAD	

MAPA DE RISCO III
(Gestão do Contrato)

RISCO 01						
Negativa da empresa vencedora da licitação em firmar contrato						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Atraso no início da execução do contrato e na entrega do objeto; possibilidade de realização de novo procedimento licitatório para a realização do objeto, com ônus para a Administração						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer critérios de seleção que permitam a escolha de empresa mais capacitada e confiável para a execução do objeto				Equipe de Planejamento; DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Dar conhecimento da situação ao Ordenador de Despesas para avaliar a aplicação de penalidades e reabertura da licitação para convocação das empresas remanescentes				Coordenadoria de Contratos/PROAD	
RISCO 02						
Erro de dimensionamento das especificações durante a elaboração dos projetos contratados						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						
Readequação do projeto durante a execução do contrato; atraso na entrega; aumento no valor do objeto, resultantes de readequações no projeto; falhas na execução dos projetos durante as obras						
Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer, critérios adequados de qualificação técnica exigindo profissionais com conhecimentos específicos sobre o objeto licitado; comissão de fiscalização composta por servidores qualificados; estabelecer exigência contratual que obrigue a empresa contratada a promover correções e ajustes no projeto, quando este for realizado em desacordo com o especificado pela Administração				Equipe de Planejamento; DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Exigir da empresa contratada a realização das adequações necessárias, mediante aditamento do contrato, se necessário, com posterior responsabilização da empresa responsável pela elaboração do projeto, com vistas a restituição de valores resultantes de inconsistências				DINFRA	
RISCO 03						
Falhas de comunicação entre Contratante e Contratada na execução do objeto						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Dano						

Divergência entre as especificações pretendidas pela Administração e as executadas pela Contratada; atraso na entrega do objeto; risco de aumento no valor do objeto resultante na readequação de projetos

Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer no projeto básico os meios de comunicações considerados efetivos para soluções de problemas; estabelecer o obrigação para a contratada, o dever de comunicar à Administração qualquer dúvida referente à realização do objeto				Equipe de Planejamento; DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Aplicar as sanções previstas em contrato e responsabilizar a empresa materialmente pelos eventuais danos ocorridos				Comissão de Fiscalização do Contrato; DINFRA	

RISCO 04
Atraso na entrega do objeto por responsabilidade da contratada

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto

Dano

Impacto no cronograma de entrega dos projetos e, consequentemente, na execução das obras necessárias para o atendimento das demandas de gases; prejuízo nas atividades acadêmicas dos campi da UFCA, por ausência da estrutura da qual resultaria o projeto; aumento no valor do objeto previsto no projeto, resultante de correções monetárias e outros fatores

Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer cronograma de entrega dos projetos, prevendo a possibilidade de interrupção somente em situações de caso fortuito ou de força maior; fiscalização constante por parte da Administração; estabelecer sanções à empresa em caso de descumprimento ao cronograma estabelecido pela Administração, com o intuito de coibir a inadimplência por parte da Contratada.				Comissão de Fiscalização do Contrato; DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Analisar a aplicabilidade de sanções administrativas e avaliar se há necessidade de rescisão contratual e realizar novo procedimento licitatório, para execução dos serviços remanescentes				Comissão de Fiscalização do Contrato/ DINFRA; Núcleo de Apoio Legislativo/PROAD	

RISCO 06
Subcontratação da execução do objeto contratado

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto

Dano

Entrega de projeto em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração; problemas na execução do objeto, resultante de qualidade inferior do projeto realizado; realização do projeto por equipe sem competência técnica ou legal; aumento no valor do objeto previsto no projeto, resultante de correções no projeto

Id.	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Estabelecer a proibição de subcontratação ou prever a possibilidade desta somente mediante comprovação de capacidade técnica da equipe terceirizada, nos mesmos termos exigidos para a contratada; fiscalização constante por parte da Administração; estabelecer sanções à empresa em caso de subcontratação				Equipe de Planejamento; Comissão de Fiscalização do Contrato/ DINFRA	
Id.	Ação de Contingência				Responsável	

1.	<i>Analisar a aplicabilidade de sanções administrativas e avaliar se há necessidade de rescisão contratual e realizar novo procedimento licitatório, para execução dos serviços remanescentes</i>	<i>Comissão de Fiscalização do Contrato/ DINFRA; Núcleo de Apoio Legislativo/PROAD</i>
----	---	--

Observação: Estudo realizado pela Coordenadoria de Manutenção baseando-se em estudos probabilísticos.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP E MAPA DE RISCO

Documento assinado digitalmente
 VIRGINIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS
 Data: 18/05/2023 21:21:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Virginia Bezerra Oliveira Campos
Engenheira Mecânica
Siape: 1276995

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER ROBERTO SERAPIAO DA SILVA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Wagner Roberto Serapião da Silva
Engenheiro Civil
Siape: 1151148

De Acordo,

Documento assinado digitalmente
 CLEIRTON ANDRE SILVA DE FREITAS
 Data: 18/05/2023 11:20:08-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleirton André Silva de Freitas
Diretor de Infraestrutura
Siape: 1703333



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

Caderno de Especificações Técnicas

Serviços de Elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojetos e Projetos Básicos e Executivos destinadas a Rede de Gases para uso em Laboratórios Acadêmicos, Sala de Atendimento e Cantinas da Universidade Federal do Cariri

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, GASES ESPECIAIS E/OU GASES INDUSTRIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS, SALAS DE ATENDIMENTO E CANTINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1. INTRODUÇÃO

A Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) da Universidade Federal do Cariri apresenta o Caderno de Especificações Técnicas, que tem o objetivo de oferecer informações, minimamente, necessárias a empresa quanto a elaboração de projetos de redes e central de gases, de acordo com as especificações estimativas deste caderno, devendo ser ajustado aos ambientes construídos, às legislações pertinentes e demais órgãos competentes visando à aprovação legal dos mesmos.

O presente documento compreende um conjunto de diretrizes técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela DINFRA para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços de elaboração e adequação de projetos e demais peças técnicas.

Os projetos a serem contratados serão aplicados em laboratórios de quatro campi da Universidade Federal do Cariri, sendo localizados e denominados da seguinte maneira:

- **Campus Barbalha**- Faculdade de Medicina (FAMED): - Rua Divino Salvador, 284 Bairro do Rosário Barbalha – Ceará CEP:63180-000
- **Campus Brejo Santo** – Instituto de Formação de Educadores (IFE): Rua Olegário Emídio de Araújo, S/N Bairro Centro Brejo Santo – Ceará CEP: 63.260-000
- **Campus Crato** - Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB): Rua Ícaro de Sousa Moreira, s/n Bairro Barro Branco Crato – Ceará CEP: 63.130-025
- **Campus Juazeiro do Norte**- Central: Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 Bairro Cidade Universitária Juazeiro do Norte – Ceará CEP: 63000-000

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá fornecer à UFCA todos os elementos técnicos necessários e suficientes para elaboração dos projetos que nortearam a futura contratação da obra de execução das devidas instalações projetadas, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, contemplando todos os itens enumerados neste caderno e condições estabelecidas no edital, de forma que assegurem a viabilidade de sua execução, devendo elaborar e entregar as seguintes peças técnicas:

- *Fase 1 - Estudos preliminares e Anteprojeto;*
- *Fase 2 - Projeto Básico;*
- *Fase 3 - Projetos executivos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá designar formalmente um Coordenador de Projetos, devidamente qualificado e com pleno conhecimento de gerenciamento de projetos, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração, bem como comprimir as devidas exigências legais de atribuição definidas pelo CREA. Este ficará encarregado da coordenação geral desde o início dos trabalhos de levantamento até a entrega final do serviço, projeto executivo.

2.1 Fase 1 - Estudos Preliminares e Anteprojeto

Etapla destinada à coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes, de interesse para instruir a elaboração do projeto.

Paralelamente, a empresa iniciará seus trabalhos revisando o programa de necessidades apresentado pela UFCA com finalidade de consolidar as informações repassadas pela equipe de planejamento da contratação, com os demandantes finais e responsáveis pelo uso do laboratório.

A partir desse levantamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE um programa de necessidades consolidado com o estudo de viabilidade das instalações. Deve-se apresentar possíveis ajustes, se necessário, visando à aprovação legal nos órgãos competentes.

Ressalta-se que nessa etapa, os pontos de utilização dos gases especificados preliminarmente neste caderno, poderão sofrer pequenas modificações quanto a sua quantidade, especificação de uso e localização em planta, durante o levantamento e refinamento do programa de necessidades realizado pela empresa contratada junto aos responsáveis legais pelo laboratório, desde que seja avaliado e aprovado pela fiscalização técnica deste contrato, sem descaracterizar o escopo do objeto licitado.

A empresa deverá apresentar os projetos integrantes do estudo preliminar, o qual deve conter a representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessárias à compreensão da configuração dos ambientes, objeto dessa contratação.

Deverá ser apresentada a concepção e a representação das informações técnicas provisórias de detalhamento arquitetônico da edificação e de seus elementos.

A empresa deverá apresentar o anteprojeto juntamente com o levantamento e o programa de necessidades dos locais aos quais destinam-se os projetos elencados, que integrarão os futuros projetos básicos e executivos. Esta etapa é destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e seus elementos, instalações e componentes necessários ao inter-relacionamento das atividades técnicas em questão, por meio da apresentação do anteprojeto e equipamentos que deverão ser incorporados à construção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Em resumo a fase de Estudos Preliminares e Anteprojeto a Contratada deverá elaborar os seguintes estudos e levantamentos, dentre outros documentos necessários:

- a) Levantamento Inicial de *as built*;
- b) Programa de Necessidades;
- c) Estudos de Viabilidade;
- d) Estudo Preliminar
- e) Anteprojeto

As informações preliminares a esta etapa, baseada no levantamento prévio da equipe de planejamento da contratação, estão informadas no ANEXO V e ANEXO XV.

2.2 Fase 2 – Projeto Básico

O projeto básico é a peça fundamental para a realização de obra ou serviço, conforme preconizado no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8666/93. Ainda de acordo com o art. 6º, inciso IX, da citada Lei, ele deverá conter todos os “elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”, sendo composto dos seguintes itens:

- a) Desenvolvimento das soluções escolhidas de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global de execução dos serviços de instalação projetados, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. Este documento deverá ser elaborado em forma de planilha eletrônica com o objetivo de detalhar o preço global de referência a partir da descrição,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

quantidades e custos unitários de todos os serviços (Orçamento Sintético), incluídas as respectivas composições de custos unitários (Orçamento Analítico), necessários à execução da futuros serviços de instalação e compatíveis com o projeto correspondente, conforme Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013 ou outro que vier a substituí-lo.

A escolha da solução a ser adotada para o projeto básico estará fundamentada em estudos comparativos técnico-econômicos de alternativas, desenvolvidos pela contratada, os quais terão como base informações e orientações fornecidas pela contratante.

Esta fase deverá possuir informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação dos projetos, que deverão estar em conformidade, inclusive com todas as exigências dos órgãos públicos e das companhias concessionárias de serviços públicos, incluindo desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas relativas a esses órgãos.

Fará parte desta etapa a obrigação da contratada de apresentar os projetos legais para apresentação junto aos órgãos competentes, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal) e obtenção de alvará e licenças, se necessário. Para fins de aprovação, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer taxa ou imposto que esteja vinculado ao objeto contratado e que seja de competência da Contratada. O encerramento das atividades da fase 2 ocorrerá com a emissão do protocolo de recebimento dos projetos legais por parte dos órgãos públicos competentes. Entretanto, a aprovação final dos projetos deverá ocorrer até a finalização do projeto executivo (fase 3), correndo por conta da contratada todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões necessárias à aprovação dos projetos junto às concessionárias de serviços públicos, ao CREA/CAU e à Administração Municipal, Estadual e Federal, se necessário, e que sejam de competência da CONTRATADA. Além disso, é de responsabilidade da Contratada, toda alteração que se fizer necessário para aprovação dos projetos legais junto aos órgãos competentes

A UFCA irá dispor de um servidor para acompanhar a abertura dos processos junto aos órgãos competentes, bem como providenciar toda e qualquer documentação e ação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

Fará parte desta etapa a obrigação da contratada em compatibilizar os projetos, tanto com o projeto arquitetônico quanto aos demais projetos complementares, se necessário. Fica a cargo da contratada todas as ações, trâmites, reuniões, etc. necessários para a compatibilização dos projetos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

2.3 Fase 3 - Projetos executivos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.

Etapa composta pelo conjunto de informações resultante do processo de composição, destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes.

É o projeto final a ser enviado para a obra e que compreende o detalhamento do projeto básico, com todos os elementos técnicos, aprovado e pronto para ser executado, compreendendo aos laboratórios e/ou cantinas e tipos de gases especificados no ANEXO V e ANEXO XV.

Faz-se necessário ainda nesta fase a elaboração do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, documento que estabelece requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da obra (encargos), estabelecendo ainda as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação, obedecendo à legislação pertinente (especificações técnicas).

Caracteriza-se ainda pela compilação de todos os memoriais descritivos de cada um dos projetos executivos elaborados, discriminando as atividades técnicas, as especificações e os métodos construtivos a serem empregados na execução da obra, além da atualização do orçamento descritivo se for o caso.

3. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROJETOS

Todos os projetos obedecerão necessariamente às normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis à obra pública, além das normas técnicas específicas devidas. Sua elaboração será responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme o caso.

Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, visando, dentre outras exigências, a obtenção do selo PROCEL Edificações, na categoria A para as edificações públicas, se aplicável.

A contratada deverá prever soluções e especificações compatíveis com os Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C, do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, aprovado pela Portaria Inmetro nº 372, de 17 de setembro de 2010, bem como os aperfeiçoamentos previstos na Instrução Normativa do Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas (INI-C), aprovada pela Portaria Inmetro nº 42, de 24 de fevereiro de 2021, se aplicável.

Todos os projetos deverão seguir as orientações deste caderno e, em sua falta, do Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP.

Deverá ser adotada, preferencialmente a tecnologia BIM (*Building Information Modeling*) no desenvolvimento integrado de todos os projetos e demais peças técnicas, com utilização de softwares em versões originais e atualizadas.

A documentação técnica que representa o serviço como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (relatórios, memoriais, declarações etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do Contratante.

A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos dos serviços em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante, conforme minimamente elencados a seguir e no ANEXO XIV:

- a) Todos os documentos técnicos (desenhos, relatórios etc.) deverão ser entregues ao Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados em suas versões finais.
- b) Apresentar ART's/RRT's referentes aos serviços, com as respectivas taxas devidamente recolhidas.
- c) A Contratada deverá fornecer ao Contratante cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do Serviço, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato DWG, PDF e/ou IFC (BIM), e os elementos textuais em formato DOC ou XLS e PDF.

Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e especificações descritas abaixo:

3.1 Projeto de gases combustíveis, medicinais e vácuo clínico, especiais e/ou industriais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.1 Descrição geral do projeto de gases combustíveis, medicinais e vácuo clínico, especiais e/ou industriais:

- a) O projeto de gases combustíveis, medicinais e vácuo clínico, especiais e/ou industriais engloba o dimensionamento e desenho detalhado incluindo a localização dos postos de utilização dos gases, medições, encaminhamento das tubulações, ramais, sub-ramais, acessórios e outros. Dimensionamento e desenho de detalhes de montagem, encaixe e instalação de equipamentos e componentes, além do(s) fluxograma(s) do(s) sistema.
- b) Como o objeto desta contratação se refere à instalação de redes e central de gases em ambientes já existentes, o escopo de projeto deve conter também todos os elementos e detalhamentos necessários para as futuras intervenções e/ou adequações civis e elétricas nos ambientes da UFCA, que venham a ser necessárias à fiel execução do projeto de instalações de rede de gases e suas centrais, como por exemplo a construção de novo abrigo para as centrais de gases e/ou adequação de abrigos existentes, pontos de alimentação elétrica e/ou adequação de pontos elétricos existentes.

3.1.2 Projeto executivo de gases especiais, industriais, medicinais e/ou combustíveis:

a) Projetos (desenhos) a produzir:

▪ Plantas baixas contendo:

- Indicação das tubulações quanto ao tipo de gás presente, indicando as cores, dimensões, os diâmetros, declividade e a elevação;
- Localização das válvulas, purgadores, pontos de consumo por tipo de gás ou linha de vácuo e demais elementos.
- Locação de Equipamentos
- Planta ampliada por ambiente
- Planta situação da edificação

▪ Projeto tipo:

- Caixa de válvulas com todos os detalhes;
- Detalhes de fixações;
- Detalhes de canoplas com indicação de gases, canoplas, alarme por pressão e ponto de energia para o mesmo;
- Inserts embutidos;
- Detalhes de uniões por solda ou outra forma de união;
- Planta de marcação de laje para o pavimento tipo, com indicação das caixas e tubulações e/ ou inserts embutidos, inclusive furos em lajes, com dimensões e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

posições cotadas em relação à estrutura. Indicação de furos na estrutura para os demais pavimentos, com dimensões e posições cotadas em relação à estrutura, exceto furos em laje com dimensões menores que 20x20 cm. Especificação do material ablativo para preservação da compartimentação entre ambientes ou entre pavimentos, como anel ou fita intumescente;

- Detalhes de furos e transposição de tubulação;
- Indicação de pontos de alimentação elétrica, com a devida identificação do esquema de ligação (monofásico ou trifásico), tensão, corrente e potência elétrica requerida.
- Indicação de Quadro de comando, se necessário;
- Indicação de Quadro de força, se necessário;
- Dentre outros necessários.
 - Vistas e cortes:
- Quando necessário, indicar na planta vista e /ou corte e representar a mesma para facilitar entendimento.
 - Desenhos isométricos das linhas dos gases, vapor e condensado, quando for o caso, contendo:
- Todos os componentes e acessórios de tubulação, com indicação de diâmetro nominal, dimensões e elevações;
- Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação, incluindo detalhes de montagem da tubulação;
- Fluxograma do sistema de gases com todos os acessórios, equipamentos e válvulas;
 - Projetos unifilares:
- Gases especiais, industriais medicinais e/ou combustíveis
 - Em resumo os projetos englobarão minimamente os seguintes pontos, em escala apropriada:
- Dimensionamento do sistema;
- Identificação dos pontos-chave;
- Definição do local da central do gás e/ou projeto de reforma dos abrigos de gás existentes;
- Definição dos requisitos da central;
- Distribuição dos pontos;
- Apresentar alternativas possíveis de distribuição;
- Dimensionamento das tubulações;
- Definição e localização das tubulações;
- Definição dos tipos e dos materiais para a ligação tubulação/aparelho.
- Definição de medidas e sistema de proteção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- Definição dos dispositivos de controle e segurança
- Definição e localização de medidores de consumo geral nas centrais de gases e individualizado por ambiente.
- Detalhes executivos;
- Diagramas e esquemas;
- Especificações técnicas completas dos materiais.
- Indicação e especificação de quadro de comando elétrico, se necessário, incluindo as informações necessárias para o projeto do quadro (potência do equipamento a ser ligado, funcionamento automático ou manual, proteções mínimas requeridas, etc)

b) Com relação aos textos a serem desenvolvidos, tem-se a seguinte listagem:

- Planilha de quantidades de materiais contendo, no mínimo, as seguintes colunas:
 - Disciplina do projeto;
 - Local onde será aplicado;
 - Descritivo do material;
 - Unidade;
 - Quantidade.
- Planilha de quantidades de equipamentos contendo, no mínimo, as seguintes colunas:
 - Disciplina do projeto;
 - Local onde será aplicado;
 - Descritivo do equipamento;
 - Unidade;
 - Quantidade
 - Marca de referência;
 - Modelo de referência.
- Planilha orçamentárias contendo, no mínimo, as seguintes informações
 - Disciplina do projeto;
 - Local onde será aplicado;
 - Descritivo do serviço;
 - Unidade;
 - Quantidade;
 - Código da tabela de referência utilizada
 - Preço unitário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- Preço Total
 - Memorial de Cálculo
 - Memorial de composições
 - Os projetos deverão ser listados em planilha com as seguintes informações básicas:
 - Local de aplicação do projeto;
 - Nome da disciplina do projeto;
 - Nome detalhado do projeto;
 - Data de emissão;
 - Data de aprovação;
 - Data de cada revisão
 - Memorial descritivo do projeto:
 - Cálculos aplicados para o desenvolvimento do projeto (equipamentos e componentes do sistema);
 - Especificação técnica de equipamentos;
 - Especificação técnica de materiais;
 - Especificação técnica dos serviços;
 - Descrição sucinta e geral dos sistemas e critérios;
 - Memorial técnico de instalação, comissionamento com carga e sem carga, testes:
 - Protocolos de completação mecânica;
 - Protocolos de comissionamento e testes.
- c) Todos os projetos que tiverem necessidade deverão contemplar detalhes de montagem;
- d) Os projetos deverão ser compatibilizados com a edificação existente com levantamento realizado in loco, se necessário, com intuito de não ocorrer interferência não prevista entre projeto e a construção.
- e) Os projetos deverão ser elaborados garantindo manutenibilidade;
- f) Os projetos de linha de nitrogênio deverão contemplar alarme para baixa concentração de oxigênio em relação ao nitrogênio no ambiente ou alta concentração de nitrogênio em relação ao oxigênio, se assim se fizer necessário.
- g) Nas áreas de uso dos equipamentos com GLP, o projeto deverá contemplar posicionamento de detectores de vazamento de GLP, inclusive nas centrais.
- h) Os protocolos de completação mecânica deverão ser feitos por ambiente (sub-sistema);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- i) Os protocolos de comissionamento e testes deverão ser feitos por sistema (todos os ambientes atendidos).

3.1.3 Aspectos gerais de apresentação dos projetos de gases combustíveis, medicinais e vácuo clínico, especiais e/ou industriais e demais peças técnicas.

a) Carimbo

- Deverão constar no carimbo (selo) de cada prancha, no mínimo, as informações
 - Tipo de projeto – arquitetônico, estrutural etc.;
 - Responsável técnico – nome e registro no CREA ou CAU;
 - Responsável pelo projeto – empresa ou pessoa que coordena o projeto;
 - Conteúdo discriminado da prancha;
 - Número da prancha – com indicação com três letras e dois dígitos;
 - Indicação de prancha – na forma número da prancha / total de pranchas;
 - Data – referente à última revisão do projeto;
 - Nome do projeto – a ser definido pelo contratante;
 - Endereço do projeto – endereço completo do local da obra;
 - Listagem das revisões efetuadas com a descrição do executor da revisão;
 - Data da execução e descrição resumida da revisão;
- Todas as pranchas de todos os projetos deverão utilizar o mesmo carimbo, que deverá ser previamente aprovado pela fiscalização.

b) Cores e linhas

- A empresa CONTRATADA deverá especificar um padrão para cores e respectivos padrões de espessuras e tipos de linhas a serem plotadas, para os diversos projetos, procurando manter um arquivo único de estilo de plotagem.

c) Escalas

- Os projetos deverão ser elaborados e apresentados em escalas compatíveis conforme forma usual, restringindo-se as escalas a 1:1, 1:5, 1:10, 1:20, 1:25, 1:50, 1:100, 1:200, 1:250, 1:500, 1:1000.
- Todos os desenhos devem ter as escalas indicadas junto ao título do respectivo desenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- As plantas baixas deverão ser apresentadas em escala 1:50, salvo casos especiais devidamente justificados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- Detalhes construtivos deverão ser apresentados nas escalas 1:1, 1:5, 1:10, 1:20, 1:25

3.1.4 Aspectos gerais de apresentação dos orçamentos descritivos

- a) A elaboração do orçamento das instalações projetadas deverá incluir todos os elementos descritos nos projetos e estar em conformidade com a legislação para licitação de obras, em especial com o Decreto nº 7.983/2013.
 - b) Orçamento detalhado das instalações projetadas incluindo todos os custos diretos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, agrupados em itens e subitens, totalizando de forma clara os custos unitários, parciais e total da obra a ser executada.
 - c) Independentemente do tipo de software utilizado para a elaboração do orçamento, a contratada será obrigada a apresentar uma versão do orçamento descritivo em arquivo editável e compatível com o software Excel e/ou Libre Office, permitindo sua atualização caso necessária para a licitação da obra.
 - d) O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) deverá ser a fonte primária para o orçamento. Se o item não for contemplado pelo mesmo, a contratada deverá preferencialmente consultar publicações oficiais ou técnicas especializadas e de amplo conhecimento público, devidamente aprovadas pela fiscalização.
 - e) Em caso de itens não contidos em tabelas oficiais, a contratada deverá providenciar cotações de mercado (no mínimo três) para os insumos devidos, providenciando a devida composição, que deverá ser entregue junto ao orçamento. Todas as fontes utilizadas para a elaboração do orçamento deverão ser informadas à fiscalização e as tabelas utilizadas deverão ser fornecidas à contratante em mídia digital.
 - f) Os custos unitários de cada serviço deverão ser apresentados com os custos da mão de obra e de insumos em separado, devendo ser apresentado ainda o custo unitário total (sem BDI) e por fim o custo unitário total final (incluindo BDI). Cada grupo de serviços deverá apresentar um subtotal dos serviços previstos, antes do total geral da planilha.
 - g) Na elaboração do orçamento o engenheiro deverá atender às seguintes exigências, quando necessário:
- Avaliação dos custos horários de equipamentos, considerando as condições locais de operação e a taxa legal de juros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- Avaliação da Taxa de Leis Sociais (LS) em função das características do local de execução dos serviços;
 - Avaliação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em função do volume ou porte dos serviços e do local de execução;
 - Pesquisa dos índices de aplicação de materiais e mão-de-obra, considerando as condições locais ou regionais de execução.
- h) A contratada deverá apresentar Memória de Cálculo das composições da Planilha Orçamentária, em modelo a ser aprovado pela fiscalização, com a identificação numérica de cada item, de acordo com o especificado no orçamento.
- i) Além disso, deverá apresentar uma planilha com o detalhamento da composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), com seus respectivos percentuais praticados, segundo a metodologia preconizada pelos Acórdãos 2.369/2011 e 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- j) O autor da planilha orçamentária deverá apresentar ART ou RRT referente à elaboração dela. Além disso, também deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos da planilha orçamentária com os quantitativos dos projetos de instalação de gases projetados e os custos constantes na referida planilha com os custos do SINAPI, nos seguintes moldes:

“Na condição de Responsável Técnico pela elaboração do orçamento dos serviços de instalação de gases projetadas, declaro para os devidos fins, que os quantitativos constantes na Planilha Orçamentária estão compatíveis com os projetos da obra referenciada e que os custos unitários de insumos e serviços são iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em atendimento aos dispositivos do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

”

- k) É importante destacar a proibição da utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto etc. no orçamento-base de uma licitação.
- l) A fiscalização do contrato acompanhará o desenvolvimento dos orçamentos e poderá solicitar alterações e complementações, sempre que necessário. A contratada ficará responsável pelo atendimento das adequações solicitadas pela fiscalização com relação ao orçamento tantas vezes quantas forem necessárias até a obtenção de sua aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO

Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da fiscalização na programação específica de cada caso, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no tópico 6.

As avaliações da fiscalização serão feitas de forma a verificar a adequação às necessidades da Administração, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto.

Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pela contratada e submetidos a nova avaliação.

Os prazos para as análises da fiscalização estão inclusos no prazo total previsto para a execução do objeto, independentemente do número e da quantidade de reavaliações que forem necessárias para garantir a qualidade de entrega de todas as peças técnicas, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer atrasos em função dessas análises e de todas as correções que venham a ser solicitadas.

A contratante por meio de sua equipe de fiscalização terá como prazo máximo 10 (dez) dias úteis para avaliar, apreciar e analisar os documentos entregues, podendo serem aceitos, rejeitados ou devolvidos para ajustes e correções. Este prazo será reiniciado sempre que a contratante rejeitar ou solicitar ajustes e correções nos documentos entregues pela contratada.

A aceitação pela fiscalização dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente. A fiscalização formalizará a aceitação correspondente a cada fase por meio de termo de recebimento circunstanciado, conforme modelos apresentados nos ANEXOS X e XI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Neste prazo já estão contemplados os períodos para elaboração dos documentos de cada fase, análise técnica dos documentos pela fiscalização e possíveis revisões, conforme cronograma contido abaixo.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses, sendo esses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse da administração ou acordo entre as partes, persistindo as obrigações da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento os itens serão divididos em 3 fases, compostas por etapas, como apresentado no quadro abaixo e no ANEXO VI O pagamento de cada fase será efetuado após certificação do responsável pelo recebimento do serviço, conforme os percentuais apresentados.

ETAPA	FASE	PRAZO	% DE PAGAMENTO POR FASE DO VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO
Levantamento Inicial	1	60 DIAS	15%
Programa de Necessidades			
Estudo de Viabilidade			
Estudo Preliminar			
Anteprojeto	2	90 DIAS	35%
Projeto Básico			
Projeto Executivo	3	30 DIAS	50%
Caderno de Encargos e Especificações			

O pagamento total de cada fase está condicionado à entrega de todos os elementos técnicos que compõem esta etapa em sua versão final e aprovada pela fiscalização. Ressalta-se que os projetos a serem elaborados poderão corresponder a laboratórios, salas de atendimento e/ou cantina/copa, desta forma, entende-se que o conjunto de etapas e fases descritos acima correspondem a integralidade das peças técnicas destes ambientes. Em casos de ambientes que compartilhem a mesma central de gases e rede de gases a fase



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

só será considerada concluída quando todo o sistema puder ser avaliado integralmente, ou seja, com todos os ambientes de compartilhamento concluídos.

Os serviços serão solicitados através da emissão de ordens de serviço de acordo com a necessidade da administração, ficando condicionado o percentual de pagamento (medição) de cada fase a sua correspondente ordem de serviço. Salienta-se que a adjudicação e homologação do processo licitatório se dará em lote único, porém trata-se de uma contratação estimativa na qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os itens previstos, sendo estes solicitados por demanda (Ordens de Serviços).

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após ateste pela fiscalização de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações contratadas.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa será responsável, por todas as falhas apresentadas pelos serviços, e terá que se comprometer a responder, revisar, corrigir e atualizar posteriores mudanças e ainda na ocasião da licitação de execução dos serviços responder aos questionamentos dos licitantes a respeito das dúvidas dos projetos no prazo máximo de 48h, se assim se fizer necessário.

No momento da execução dos serviços (obra) dos projetos entregues, a CONTRATADA deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada pela Comissão de Fiscalização, para resolver pendências, ou mesmo, dúvidas que porventura venham a surgir.

8. DA PROPRIEDADE E ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

Os direitos patrimoniais deverão ser cedidos, por documento próprio, pelo(s) autor(es) dos projetos conforme art. 111 da Lei nº. 8.666/93 e modelo proposto no ANEXO IX.

Havendo necessidade de alteração dos projetos contratados, a Administração poderá optar por contratar terceiro habilitado para proceder às alterações necessárias e/ou atualizar por conta própria os projetos. Entretanto, a administração ou o terceiro se responsabiliza pelas alterações introduzidas, eximindo o autor original de tal responsabilidade.

Uma vez cedidos os direitos patrimoniais dos projetos a UFCA, a instituição poderá replicá-los de acordo com sua conveniência, de forma parcial ou integral, sem que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

isso repercute em ônus financeiro à instituição advindo de possíveis reivindicações do(s) autor(es).

9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SES, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial;
 - ABNT NBR 15526- 2012: Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;
 - ABNT NBR 13523-2017: Central de gás liquefeito de petróleo - GLP;
 - ABNT NBR 15358- 2017: Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400kPa-Projeto e execução;
 - ABNT NBR 13164: Tubos flexíveis para a condução de gases medicinais sob baixa pressão.
 - ABNT NBR 13206-2010: Tubo de cobre, leve médio e pesado, sem costura, para condução de fluídos - Requisitos;
 - ABNT NBR 12188- 2003: Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - ANBT NBR 17505-3: Armazenamento de Líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 3: Sistemas de Tubulação.
 - ABNT NBR 6493: Emprego de cores para identificação de tubulações industriais.
 - ABNT NBR 13193: Emprego de cores para identificação de tubulações de gases industriais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- ABNT NBR 16821-1: Sistema de tubulação multicamada para a condução de gases combustíveis - Parte 1: Requisitos gerais.
- ABNT NBR 14722: Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea - Polietileno.
- Leis e Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:
 - Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e;
 - NR 18 do Ministério do Trabalho
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Normas do Ministério da Saúde e ANVISA;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- Catálogos técnicos dos fabricantes dos equipamentos dos laboratórios.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o prestador de serviço poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, após agendamento prévio realizado na DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINFRA, através do telefone (088) 3221 – 9200/ 9445 ou pelo e-mail manutencao.dinfra@ufca.edu.br.

ANEXO IV

		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DIVISÃO DE AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS										
INFORMAÇÕES DA DEMANDA												
OBJETO DA CONTRATAÇÃO												
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de levantamentos , estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais a serem utilizados nos laboratórios acadêmicos, salas de atendimento e cantinas da Universidade Federal do Cariri.												
CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PESQUISA COM FORNECEDOR						Menor Preço	
					Fornecedor 1: SATTAV ENGENHARIA CNPJ: 05.210.427/0001-38		Fornecedor 2: WM CONSULTORIA E PROJETOS CNPJ: 33.065.684/0001-69		Fornecedor 3: ACC GÁS INSTALAÇÕES CNPJ: 07.762.502/0001-07			
					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
248	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, GASES ESPECIAIS E/OU GASES INDUSTRIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS, SALAS DE ATENDIMENTO E CANTINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.	SERVIÇO	1	R\$ 29.300,00	R\$ 29.300,00	R\$ 31.850,00	R\$ 31.850,00	R\$ 29.712,50	R\$ 29.712,50	R\$ 29.300,00	R\$ 29.300,00
	1.1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS Á REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.	m²	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
	1.2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS Á REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.	m²	550	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00	R\$ 7,00	R\$ 3.850,00	R\$ 6,75	R\$ 3.712,50	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
	1.3	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS Á REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES ESPECIAIS E/OU INDUSTRIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,PROJETO BÁSICO E ANEXOS.	m²	2000	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO											R\$ 29.300,00	

ANEXO V
Levantamento Preliminar de Demanda de Uso

Campus	Ambiente					A EXECUTAR	Quant de pontos de GLP	Quant de pontos de O2	Quant de pontos de N2	Quant de pontos de CO2	Quant de pontos de ar comprimido	Quant de pontos de ar sintético 5.0	Quant de pontos de ar sintético	Quant de pontos de C2H2	Quant de pontos de He	Quant de pontos de Argônio 5.0	Quant de pontos de Argônio	Quant de pontos de Gás Pressurizado	Nome do arquivo da prancha
	Item	Laboratório	Área(m²)	Bloco	Pavimento														
Barbalha	1.1	LAPEX - CULTURA DE CÉLULAS	1,86	Principal	Térreo	2GLP 2CO2	2			2									Item 1.1, 1.2 e 1.3_BA21_Gases_TÉRREO_LAPEX_HISTOPATOLOGIA
	1.2	LAPEX - LABORATÓRIO DE APOIO (TRIAGEM)	10,93	Principal	Térreo	2 GLP	2												Item 1.1, 1.2 e 1.3_BA21_Gases_TÉRREO_LAPEX_HISTOPATOLOGIA
	1.3	LAPEX - LABORATÓRIO DE APOIO (MIXAGEM)	20,16	Principal	Térreo	1 GLP	1												Item 1.1, 1.2 e 1.3_BA21_Gases_TÉRREO_LAPEX_HISTOPATOLOGIA
	1.3	HISTOPATOLOGIA		Principal	Térreo	2 GLP	2												Item 1.1, 1.2 e 1.3_BA21_Gases_TÉRREO_LAPEX_HISTOPATOLOGIA
	1.4	LAB. DE MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA (B209)	34,02	Principal	Superior	6 GLP	6												Item 1.4, 1.8 e 1.9_BA21_Gases_SUPERIOR_LAMIP_LPCM-II_e_III
	1.5	LAB. DE PESQUISA EM DOENÇAS CARDIOVASCULARES E METABÓLICAS (B213)	76,8	Principal	Superior	7 GLP	7												Item 1.5_BA21_Gases_SUPERIOR_LPCM-Bioquímica
	1.6	LAB. MICROSCOPIA 2 (B217)	127,38	Principal	Superior	7 GLP	7												Item 1.6_BA21_Gases_SUPERIOR_Microscopiall
	1.7	LAB. MULTIDISCIPLINAR (B216)	183,24	Principal	Superior	2 GLP	2												Item 1.7_BA21_Gases_SUPERIOR_Multidisciplinar
	1.8	LPCM II (B211)	25,2	Principal	Superior	3 GLP	3												Item 1.4, 1.8 e 1.9_BA21_Gases_SUPERIOR_LAMIP_LPCM-II_e_III
	1.9	LPCM III (B210)	12,39	Principal	Superior	1 GLP	1												Item 1.4, 1.8 e 1.9_BA21_Gases_SUPERIOR_LAMIP_LPCM-II_e_III
	2.1	CANTINA/COPA CA	23,62	Anexo	Térreo	1 GLP	1												Item 2.1_BA21_Gases_Z_CantinaCA
	3.1	CLÍNICA ESCOLA - CURATIVOS E SUTURA	16,37	Clinica Escola	Térreo	1 AR COMPRIMIDO		2			1								Item 3_BA21_Gases_ClinicaEscola-Rep-Col-Sut
	3.2	CLÍNICA ESCOLA - SALA DE COLETA	15,98	Clinica Escola	Térreo	1 O2 1 AR COMPRIMIDO					1								Item 3_BA21_Gases_ClinicaEscola-Rep-Col-Sut
	3.3	CLÍNICA ESCOLA - SALA DE REPOUSO	23,57	Clinica Escola	Térreo	3 O2 1 AR COMPRIMIDO		1			1								Item 3_BA21_Gases_ClinicaEscola-Rep-Col-Sut
Brejo Santo	4.1	LAB. DE QUÍMICA (SALA 15)	48,11	Único	Térreo	5 GLP 2 AR COMPRIMIDO	5				2								Item 4.1_B521_Gases_LabQuímica
	5.1	CANTINA / COZINHA	15	Único	Térreo	1 GLP	1												Item 5.1_B521_Gases_Cozinha
	6.1	LAB. DE BIOLOGIA (SALA 120)	48,32	Único	Térreo	7 GLP	7												Item 6.1_B521_Gases_LabBiologia
Crato	7.1	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	62,4	C	Térreo	1 GLP 1 AR COMPRIMIDO	1				1								Item 7.1_CR21_Gases_Bl-C-LabTecnAlimentos
	7.2	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS	62,4	C	Térreo	1 GLP	1												Item 7.2_CR21_Gases_Bl-C-LabTecnProdutos
	7.3	LAB. DE ZOOTECNIA	62,4	C	Térreo	1 O2 1 AR COMPRIMIDO		1			1								Item 7.3_CR21_Gases_Bl-C-LabZootecnia
	8.1	CANTINA	9,55	D	Térreo	1GLP	1												Item 8.1 e 8.2_CR21_Gases_Bl-D-Cantina
	8.2	COPA	16,8	D	Térreo	1GLP	1												Item 8.1 e 8.2_CR21_Gases_Bl-D-Cantina
	9.1	LAB. DE ANATOMIA	57,92	E	Térreo	1 GLP 1N2	1		1										Item 9_CR21_Gases_Bl-E-LabAnatomia_LabFisiologia
	9.2	LAB. DE FIOLOGIA	58,92	E	Térreo	1GLP	1												Item 9_CR21_Gases_Bl-E-LabAnatomia_LabFisiologia
	10.1	LAB. DE SOLOS	62,1	F	Térreo	1GLP 1 AR COMPRIMIDO 1C2H2	1				1			1					Item 10.1_CR21_Gases_Bl-F-LabSolos
	11.1	HOSPITAL VETERINÁRIO	307,59	HV	-	A DEFINIR													-
JUAZEIRO DO NORTE	11.1	LAB QUÍMICA	168,03	B	Térreo	2 N2 4 GLP 2 O2 2 AR COMPRIMIDO 2 AR SINTÉTICO 5.0 2 HE 2 GÁS PRESSURIZADO	4	2	2		2				2			2	Item 11.1_JN21_Gases_Bl-B-LabQuímica
	12.1	LAB. DE SANEAMENTO	201,77	D	Térreo	4 GLP 1 AR COMPRIMIDO	4				1								Item 12.1_JN21_Gases_Bl-D-LabSaneamento
	12.2	CENTRAL ANALÍTICA	32,78	D	Térreo	2 GLP 2N2	2		2										Item 12.2_JN21_Gases_Bl-D-CentralAnalitica
	13.1	LAB. DE JOIAS	111,32	F	Térreo	21 GLP 1O2	21	1											Item 13.1_JN21_Gases_Bl-F-LabJoias
	13.2	LAB. DE MATERIAIS	127,33	F	Térreo	2 AR COMPRIMIDO					2								Item 13.2_JN21_Gases_Bl-F-LabMateriais
	13.3	LAB. DE PAVIMENTAÇÃO	111,55	F	Térreo	2 GLP 9 AR COMPRIMIDO	2				9								Item 13.3_JN21_Gases_Bl-F-LabPavimentacao
	14.1	CANTINA	6,75	H	Térreo	1 GLP	1												Item 14.1_JN21_Gases_Bl-H_Cantina-Cozinha
	15.1	LAB. DE POLÍMEROS	121,46	L	Térreo	1 AR COMPRIMIDO					1								Item 15.1 e 15.2_JN21_Gases_Bl-L-LabPolimeros-Calçados
	15.2	LAB. DE CALÇADOS	137,26	L	Térreo	1 AR COMPRIMIDO					1								Item 15.1 e 15.2_JN21_Gases_Bl-L-LabPolimeros-Calçados
	15.3	LAB DE CARACTERIZAÇÃO - ANÁLISE TÉRMICA	24,8	L	Térreo	2 N2 2 O2 2ARGÔNIO 2 AR SINTÉTICO		2	2				2				2		Item 15.3, 15.4 e 15.5_JN21_Gases_Bl-L-LabCaracterizacao
	15.4	LAB DE CARACTERIZAÇÃO - MICROSCOPIA ELETRÔNICA	26,25	L	Térreo	1 N2 1 ARGÔNIO			1								1		Item 15.3, 15.4 e 15.5_JN21_Gases_Bl-L-LabCaracterizacao
	15.5	LAB DE CARACTERIZAÇÃO - ESPECTOMETRIA MOLECULAR	25,93	L	Térreo	1 ARGÔNIO 5.0										1			Item 15.3, 15.4 e 15.5_JN21_Gases_Bl-L-LabCaracterizacao
	16.1	LAB DE METAIS - TRATAMENTO TÉRMICO	13,98	N	Térreo	1O2 1 GLP 1 AR COMPRIMIDO 1 C2H2	1	1			1			1					Item 16.1_JN21_Gases_Bl-N-LabMetais
	16.2	LAB DE MECÂNICA DOS SOLOS	159,7	N	Térreo	1 AR COMPRIMIDO					1								Item 16.2_JN21_Gases_Bl-N-LabMecanicaSolos
	16.3	LAB DE CERÂMICA	7,28	N	Térreo	1 AR COMPRIMIDO					1								Item 16.3_JN21_Gases_Bl-N-LabCeramica

CCF-PROJETOS DE GASES

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI																
	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA																
Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, GASES ESPECIAIS E/OU GASES INDUSTRIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS, SALAS DE ATENDIMENTO E CANTINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.														Leis Sociais: Percentual dos encargos sociais adotados.		
Local:	Endereço do local onde serão executados os serviços.																BDI:Percentual de BDI adotado
Tipo:	Tipologia da obra (reforma, ampliação, adaptação ou construção)																
Data:	Data de elaboração ou revisão da planilha orçamentária.																
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	PESOS (%)	TOTAL (R\$)	MESES												Total	
				1o MÊS		2o MÊS		3o MÊS		4o MÊS		5o MÊS		6o MÊS			
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gás combustível (GLP), conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	44,37%	13.000,00	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 1.950,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	35,00%	R\$ 4.550,00	50,00%	6.500,00	100,00%	R\$ 13.000,00
2.0	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gases medicinais e vácuo clínico, conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	11,26%	3.300,00	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 495,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	35,00%	R\$ 1.155,00	50,00%	1.650,00	100,00%	R\$ 3.300,00
3.0	Serviço de elaboração de levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados à rede de distribuição e central de gases especiais e/ou industriais, conforme condições estabelecidas no caderno de especificações técnicas, projeto básico e anexos.	44,37%	13.000,00	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 1.950,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	35,00%	R\$ 4.550,00	50,00%	6.500,00	100,00%	R\$ 13.000,00
CUSTO TOTAL (S/BDI)		100,00%	29.300,00	0,00%	-	15,00%	4.395,00	0,00%	-	0,00%	-	35,00%	10.255,00	50,00%	14.650,00	100,00%	29.300,00



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ANEXO VII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº O.S		Unidade Requisitante:	
Data de Emissão:		Contrato Nº:	
Pregão:		Processo Nº:	
Objeto/ Serviço:			

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Empresa:			
CNPJ:		Endereço:	
Telefone:		Email:	

DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
N °	Serviço	Unid. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.				
2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.				
3	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CENTRAL DE GASES ESPECIAIS E/OU INDUSTRIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ANEXOS.				
Total					



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO					
Fase	Etapa	Data de realização do serviço	Responsável pelo serviço (Nome/ Função)	%	Valor da Etapa (R\$)
1	Levantamento Inicial				
	Programa de Necessidades				
	Estudo de Viabilidade				
	Estudo Preliminar				
	Anteprojeto				
2	Projeto Básico				
3	Projeto Executivo				
	Caderno de Encargos e Especificações				

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	
Nome Da Sala/ N° Da Sala / Bloco/ Campus/ Endereço	

*OBSERVAÇÕES / DEMAIS DETALHAMENTOS

*Preenchido pela CONTRATADA

RECURSOS FINANCEIROS	
Número do Empenho:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

FISCAL

GESTOR

PREPOSTO

Juazeiro do Norte - CE ____ de ____ de ____



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ANEXO VIII

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

INDICADOR	
01 – Pronto atendimento às Ordens de Serviço (O.S's)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento às demandas da Contratante no que se refere à elaboração dos projetos.
Meta a cumprir	Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da O.S's.
Instrumento de medição	Tempo de atendimento à Ordem de Serviço (O.S)
Forma de acompanhamento	Controle pela Fiscalização do tempo de atendimento à O.S. pela empresa.
Periodicidade	Após a emissão das O.S's.
Mecanismo de cálculo	Prazo decorrido entre a emissão de cada O.S e início dos respectivos trabalhos.
Início da vigência	A partir da emissão da O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção de 0,05% sobre o valor global do contrato, pro dia de atraso injustificado, a ser descontado de futuras medições.
Sanções	Além da retenção estabelecida no item anterior, em conformidade com o Projeto Básico, a fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de atrasos injustificados quanto ao atendimento das Ordens de Serviços emitidas.
Observações	As sanções e retenções aqui estabelecidas independem das demais sanções administrativas previstas no Projeto Básico.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

INDICADOR	
02 – Cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.6 do Projeto Básico	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os trabalhos sejam executados conforme estabelecido no Projeto Básico e, conseqüentemente, que sejam atendidas as necessidades da Contratante.
Meta a cumprir	Prazos estabelecidos no item 3.6 do Projeto Básico.
Instrumento de medição	Tempo de execução dos trabalhos.
Forma de acompanhamento	Controle pela Fiscalização do tempo de execução das atividades.
Periodicidade	Semanalmente, após a emissão das O.S's.
Mecanismo de cálculo	Prazo decorrido entre o início dos trabalhos de cada O.S e a entrega final do respectivo produto, considerando os prazos das atividades intermediárias e/ou entregas parciais.
Início da vigência	A partir do início dos trabalhos de cada O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção do pagamento da atividade que tenha atraso, até que a situação seja normalizada.
Sanções	A fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de atrasos injustificados quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.6 do Projeto Básico. Caso ocorra atraso quanto à entrega do produto final, poderão ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas.
Observações	As sanções e retenções aqui estabelecidas independem das demais sanções administrativas previstas no Projeto Básico.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

INDICADOR	
03 – Cumprimento das diretrizes e orientações constantes no Caderno de Especificações Técnicas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços de engenharia (levantamentos, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, executivo e demais peças técnicas) sejam executados em conformidade com o aparato normativo pertinente, abordado pelas ETS, bem como garantir que o produto final apresente a qualidade suficiente para suprir as necessidades da Contratante.
Meta a cumprir	Cumprimento dos itens e orientações previstos no Caderno de Especificações Técnicas.
Instrumento de medição	Cumprimento das diretrizes.
Forma de acompanhamento	Verificação pela Fiscalização do cumprimento por parte da Contratada das orientações constantes no Caderno de Especificações Técnicas.
Periodicidade	Ao longo da vigência contratual.
Mecanismo de cálculo	Análise crítica por parte da Fiscalização quanto ao cumprimento das diretrizes e orientações constantes nos Cadernos de Especificações Técnicas.
Início da vigência	A partir do início dos trabalhos de cada O.S.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção do pagamento da atividade que tenha apresentado inconformidade quanto às orientações e diretrizes constantes no Caderno de Especificações Técnicas, até que a situação seja normalizada.
Sanções	A fiscalização poderá aplicar advertência por escrito, em caso de inobservância das orientações constantes na ETS. Caso ocorra atraso quanto à entrega do produto final, poderão ser aplicadas as demais sanções administrativas previstas.
Observações	Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ANEXO IX

MODELO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

USAR PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

PROCESSO Nº 23507.001798/2023-14

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNOS DE ENCARGOS DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, GASES ESPECIAIS E/OU GASES INDUSTRIAIS PARA ADAPTAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, na qualidade de DONATÁRIA representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP 63.048-080, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob número 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. [nome completo do reitor], nomeado pelo Decreto Presencial de [dia] de [mês] de [ano], publicada no D.O.U de [dia] de [mês] de [ano], portador da matrícula funcional nº [nº siape], e, do outro lado, a Empresa [nome da empresa] inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com sede na [endereço da empresa], no Município de [nome do município], neste ato representado pelo seu [cargo] Senhor [nome], portador da Cédula de Identidade nº [nº identidade] e CPF nº [CPF], doravante denominado DOADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

AUTORAIS E PATRIMONIAIS, referentes aos “SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E CADERNO DE ENCARGOS DESTINADOS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL (GLP), GASES MEDICINAIS E VÁCUO CLÍNICO, GASES ESPECIAIS E/OU GASES INDUSTRIAIS PARA ADAPTAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA UFCA”, a serem executados nas edificações da Universidade Federal do Cariri, oriundos do Contrato nº [número do contrato], conforme firmado no Processo Administrativo nº [nº processo], em consonância com o subitem 5.1.6 do Projeto Básico do Processo Nº 23507.001798/2023-14, artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a CESSÃO dos direitos autorais e patrimoniais dos levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais para adaptação e/ou construção das edificações da UFCA, dispondo de todas as peças técnicas, representados por peças gráficas e digitais, conforme lista anexa, em conformidade com o Art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Os direitos autorais e patrimoniais dos levantamentos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, executivos e caderno de encargos destinados a rede de distribuição de gás combustível (GLP), gases medicinais e vácuo clínico, gases especiais e/ou gases industriais para adaptação e/ou construção das edificações da UFCA, possuem Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e seus respectivos técnicos responsáveis, conforme abaixo elencados:

- 2.1.1. Arquiteto XXXX – RRT's xxxxx, xxxx;
- 2.1.2. Engenheiro Civil XXXX – ART's xxxxx, xxxxx;
- 2.1.3. Engenheiro Mecânico XXXX – ART's xxxxx, xxxx;
- 2.1.4. XXXXXXXXXXXX (Informar o responsável técnico e sua respectiva (ART/RRT)).



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. A presente cessão autoriza a Universidade Federal do Cariri, parte do instrumento contratual celebrado com a empresa XXXXXX, a utilizar e alterar, conforme a necessidade, os projetos elaborados e entregues pela empresa, em especial nas seguintes modalidades de utilização:

- 3.1.1. A reprodução parcial ou integral;
- 3.1.2. A edição;
- 3.1.3. A distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
- 3.1.4. A utilização, direta ou indireta, dos projetos executivos nos processos licitatórios de reforma e/ou ampliações e/ou adaptações e/ou construções de unidades da edificação a que se refere, em qualquer parte do território nacional;
- 3.1.5. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

3.2. A presente cessão assegura à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

3.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Esta cessão será em definitivo, a contar da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

5.1. Em conformidade com o subitem 5.1.6 do Projeto Básico do Processo Nº 23507.001798/2023-14, não haverá custo algum no que tange à cessão de direitos patrimoniais para a Universidade Federal do Cariri.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Ou

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte /CE, ____ de _____ de 202X

**Nome e assinatura
(Representante Donatária)**

**Nome e assinatura
(Representante Doador)**

**Nome e assinatura
(Testemunha)**

**Nome e assinatura
(Testemunha)**



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA FASE/ETAPA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº O.S		Descrição do Local de Prestação de serviço:	
Fase:		Contrato Nº:	
Pregão:		Processo Nº:	
Objeto/ Serviço:			

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Empresa:			
CNPJ:		Endereço:	
Telefone:		Email:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no item XX do Edital de Licitação/Contrato, que os serviços relacionados a fase da O.S. acima identificada foram recebidos nesta data e estão de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
FISCAL	PREPOSTO
GESTOR	

Juazeiro do Norte - CE ____ de ____ de ____



Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Infraestrutura
Coordenadoria de Manutenção

ANEXO XI

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº O.S		Descrição do Local de Prestação de serviço:	
Contrato Nº:			
Pregão:		Processo Nº:	
Objeto/ Serviço:			

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Empresa:			
CNPJ:		Endereço:	
Telefone:		Email:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no item XX do Edital de Licitação/Contrato, que todas as fases inerentes aos serviços relacionados na O.S. acima identificada, foram concluídos nesta data e estão de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
FISCAL	PREPOSTO
GESTOR	

Juazeiro do Norte - CE ____ de ____ de ____



Emitido em 24/11/2023

PROJETO BÁSICO Nº 1/2023 - DAME (11.19.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 15:42)

VIRGINIA BEZERRA OLIVEIRA CAMPOS

ENGENHEIRO-AREA

DAME (11.19.07)

Matrícula: 1276995

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 15:48)

WAGNER ROBERTO SERAPIAO DA SILVA

COORDENADOR DE COORDENADORIA

CLGBIM (11.19.01)

Matrícula: 1151148

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 15:50)

WASHINGTON LUIZ DE SOUSA JUNIOR

ENGENHEIRO-AREA

DINFRA (11.19)

Matrícula: 1153553

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **c1c034b699**